



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 005

QUINTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1982

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 3.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE MARÇO DE 1982

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL** — Afastamento do Sr. Frederico Campos das funções de Prefeito Municipal de Cubatão. Irregularidades que estariam ocorrendo em obras da cidade de Santos — SP.

**DEPUTADO JOSÉ FREJAT** — Administração do Sr. Francisco Costa Neto à frente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro. II Conferência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro.

**DEPUTADO RUY CÔDO** — Necessidade da criação da pré-escola.

**DEPUTADA LÚCIA VIVEIROS** — Opção partidária do Grupo Viveiros.

**DEPUTADO JORGE ARBAGE** — Incorporação do PP ao PMDB.

**DEPUTADO CELSO PEÇANHA** — Ações do Advogado Mariano Teodoro Gonçalves contra o Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.910, que altera a legislação da Previdência Social.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.<sup>o</sup> 1, de 1982-CN (n.<sup>o</sup> 619/81, na origem), comunicando haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 94, de 1981 — Complementar, que estabelece normas gerais a serem adotadas na Organização do Ministério Público estadual.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria.

##### 1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.5 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 4.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE MARÇO DE 1982

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO JOÃO LINHARES** — Considerações sobre a Lei Complementar n.<sup>o</sup> 42, de 1982, na parte referente a novas filiações partidárias, a propósito do ingresso do Sr. Magalhães Pinto no PDS.

**DEPUTADO JORGE UEQUED** — Solicitação à Mesa no sentido da antecipação da leitura da Mensagem do Senhor Presidente da República, encaminhando o decreto-lei que passou a taxar os aposentados e trabalhadores acima dos níveis anteriormente fixados.

**DEPUTADO JORGE ARBAGE**, como Líder — Apreciações sobre o pronunciamento do Deputado João Linhares feito na presente sessão.

**DEPUTADO HORACIO ORTIZ** — Aumento concedido pelo Governo do Estado de São Paulo ao funcionalismo estadual.

**DEPUTADO JORGE VIANNA** — Tese levantada pelo Deputado João Linhares em seu discurso proferido na presente sessão.

##### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição n.<sup>o</sup> 51, de 1981, que acrescenta § 3.<sup>º</sup> ao art. 95 da Constituição Federal. Votação adiada, por falta de "quorum".

##### 2.4 — ENCERRAMENTO

#### 3 — ATA DA 5.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE MARÇO DE 1982

##### 3.1 — ABERTURA

##### 3.2 — ORDEM DO DIA

— Proposta de Emenda à Constituição n.<sup>o</sup> 48/81, que suprime o item V do art. 35; dá nova redação aos arts. 39, caput,

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00  
 Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 3.000 exemplares

e 148; altera o art. 152, §§ 2.º e 3.º, e acrescenta item VI ao seu § 2.º, suprimindo-lhe os §§ 5.º e 6.º **Discussão encerrada**, após parecer oral proferido pelo Sr. Aderbal Jurema, em nome da Comissão Mista, tendo usado da palavra em sua discussão os Srs. Nilson Gibson e Edson Vidigal, ficando a votação adiada por falta de "quorum".

— Proposta de Emenda à Constituição n.º 49/81, que veda a utilização do instituto da sublegenda. (Tramitando em conjunto com o item anterior.) **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de "quorum".

— Proposta de Emenda à Constituição n.º 50/81, que altera a redação do art. 39, *caput*, da Constituição Federal. (Tra-

mitando em conjunto com o primeiro item.) **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de "quorum".

— Proposta de Emenda à Constituição n.º 61/81, que dá nova redação ao art. 39 da Constituição Federal. (Tramitando em conjunto com o primeiro item.) **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de "quorum".

## 3.3 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

## 3.4 — ENCERRAMENTO

## ATA DA 3.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE MARÇO DE 1982

## 4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

## PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

**AS 10 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**  
 Laélia de Alcântara — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloisio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Bandaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Valdon Varjão — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

## E OS SRS. DEPUTADOS:

## Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

## Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS. Frota — PDS.

## Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

## Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS;

Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

## Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PMDB; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

## Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PP.

## Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marçilio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

## Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Ulisses Potiguar — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

## Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

**Pernambuco**

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PP; Thales Ramalho — PP.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Alves — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

**Sergipe**

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquissom Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildércio Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

**Espírito Santo**

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felippe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PMDB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PP; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christovam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PP; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PP; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Silvio Abreu Jr. — PP; Tarésio Delgado — PMDB; Vicente Guabirola — PDS.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Mori-

moto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; Maluhy Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gála — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Sarráiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

**Mato Grosso**

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenço Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

**Paraná**

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PP; Reinhold Stephanies — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Waldmir Belinati — PDS.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Vítor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluízio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

**Roraima**

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 414 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral.

**O SR. DEL BOSCO AMARAL (PMDB — SP)** — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o PDS sequer, hoje, mantém nas sessões do Congresso vivalma. Não está aqui nem para ouvir. E, lamentavelmente, não está também o congressista, ou o suplente em exercício Pedro Geraldo Costa, que nos falava sobre Cubatão, no Estado de São Paulo, onde o PDS conseguiu o máximo. O Prefeito nomeado, já que se trata de área de interesse de segurança nacional, acusado de corrupção, foi afastado pelo Governo, em consequência de processo que tramitava na Justiça. Oito Vereadores dos quinze da Câmara Municipal estão na mesma situação.

O Sr. Prefeito Municipal de Cubatão afastado foi mais uma vítima do que realmente o autor das vilezas que levaram Cubatão àquela situação. O Poder absoluto corrompe absolutamente. Aquela figura até então proba e considerada na Baixada Santista, que teve longa militância na Receita Federal, viu-se envolvida por uma verdadeira quadrilha em Cubatão. Foi afastado pelo Governo em decorrência de denúncia que o Ministério Público apresentou contra S. Ex.<sup>a</sup> e também contra oito Vereadores, que permanecem impunes na Câmara Municipal de Cubatão. Digo ao PDS e fundamentalmente àqueles que não querem a apuração da verdade que o Sr. Frederico Campos, Prefeito nomeado em área de interesse da segurança nacional, teria sido poupado caso S. Ex.<sup>a</sup> tivesse ouvido as nossas denúncias feitas há dois anos mostrando que uma verdadeira quadrilha se instalara no Município de Cubatão. Da mesma forma estamos aqui, desta tribuna, para dizer que o Governo federal terá diante de si um outro escândalo para sanar, na cidade de Santos, onde as obras, pela chamada Tabela PIN, têm sempre um acréscimo de 30%. Não sabemos realmente para quem ficam esses 30%: se para as empreiteiras, ou para alguma caixinha especial. Costumo dizer que as denúncias de corrupção devem aproveitar primeiramente aos denunciados. Os denunciados é que devem vir a público exigir a sua comprovação, para que os seus nomes não fiquem envolvidos e maculados. Foi o que aconteceu com o Sr. Prefeito até o julgamento final da Justiça. Trata-se de um homem de bem. Inclusive a minha mãe, que é aposentada daquele órgão público, na compulsória, conhece a sua nobreza e probidade. É uma carreira de administrador que acabou melancolicamente na política de Cubatão, uma cidade industrial e rica, porque uma quadrilha se assentou na Câmara Municipal e, dentro do Paço Municipal, levou S. Ex.<sup>a</sup> a uma vergonhosa posição nas páginas dos jornais.

Desta forma, lamento que as lideranças do PDS naquela época tenham repelido as minhas acusações, que tinham o objetivo de alertar o Prefeito e fazer com que S. Ex.<sup>a</sup> tomasse as providências cabíveis, para que não fosse julgado complacente ou conveniente com as irregularidades. Brevemente traremos um dossier completo a respeito das misteriosas e fantásticas obras da cidade de Santos realizadas por outro Prefeito nomeado. Mas este é o inverso: é um pequeno Hitler instalado à testa do poder municipal e responsável inclusive por tornar Santos folclórica. Hoje, Santos, que tem um Prefeito nomeado pelo arbitrio que aí está, vai ganhar uma estátua em um morro da cidade, ou melhor, o Prefeito está vivo e está erigindo uma estátua própria num morro da cidade. Os acontecimentos ocorridos em Sucupira, seriado que vemos na televisão, ficam longe dos que hoje caracterizam Santos, cidade infelizmente cerceada por essa revolução, por esse arbitrio que aí está, impedida de escolher o seu próprio Prefeito.

São estas as considerações que faço na abertura das atividades do Congresso Nacional. Fisco que denúncias de corrupção muitas vezes devem ser apuradas em defesa do próprio denunciado.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Com a palavra o Sr. Deputado José Frejat.

**O SR. JOSÉ FREJAT (PDT — RJ)** — Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sob a Presidência do dinâmico advogado Francisco Costa Neto, vem a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, dando nova dimensão aos objetivos legais da tradicional instituição dos advogados fluminenses.

Entre as inúmeras iniciativas da gestão Costa Neto, podemos realçar a interiorização da OAB, alcançando os Municípios do interior do Estado; a vigilância na defesa dos direitos humanos e das prerrogativas dos advogados; a tomada de medidas efetivas contra o aumento das custas judiciais de responsabilidade do Governador Chagas Freitas, bem como contra a cobrança da taxa de renovação de licença dos escritórios de advogados; a criação do Núcleo de Assistência Reeducacional e Psicotrópica Para Assistência a Drogados; a realização de vários encontros e seminários.

A lista é grande, Sr. Presidente e Srs. Congressistas. Desejo referir-me especialmente à II Conferência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro, a realizar-se em Petrópolis, entre os dias 10 e 13 de março corrente, sob os auspícios da OAB/RJ.

O tema central da II Conferência é "Democracia e Justiça: Participação do Advogado".

A conferência se desenvolverá com o desdobramento desse tema em catorze painéis, cada qual composto de um presidente, um moderador e três expositores, cabendo a estes o tempo de vinte minutos para a apresentação de suas teses.

Esse temário analítico compreenderá os seguintes pontos:

1 — Representação democrática: a participação dos partidos políticos e das entidades civis; 2 — Poder Legislativo: atividade legiferante e prerrogativas do Congresso Nacional; 3 — A legitimação do Poder; 4 — A crise da administração da Justiça na Capital; 5 — A crise da administração da Justiça nas demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro; 6 — A crise da Justiça do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro; 7 — Distribuição de renda: acesso à Justiça e custo do processo judicial; 8 — Crítica ao sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro; 9 — A OAB e o ensino jurídico: autonomia da Faculdade, estágio profissional e Exame de Ordem; 10 — A OAB e a Assistência Judiciária Gratuita no Estado do Rio de Janeiro; 11 — O Estatuto da OAB e as novas modalidades de exercício profissional; 12 — A questão jurídica do uso do solo urbano e rural no Estado do Rio de Janeiro; 13 — O advogado e a crise da Previdência Social; e 14 — O Direito e as novas formas de organização comunitária.

A composição de cada painel obedecerá ao critério interdisciplinar. Dos três expositores, dois serão juristas — advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos e magistrados — e o terceiro será de outra área: cientista político, sociólogo, filósofo, economista, teólogo, antropólogo, jornalista, etc.

Cada expositor deverá apresentar um texto escrito para permitir a imediata publicação dos anais, acompanhado necessariamente de conclusões, para facilitar o encaminhamento das votações. Após três exposições, o moderador fará, no prazo de dez minutos, um breve resumo, no qual apontará, sempre que possível, as concordâncias e divergências, de modo a permitir que, no debate com os participantes, se colham contribuições efetivas.

As questões, perguntas ou proposições serão apresentadas por escrito, ressaltando o autor de cada uma delas, no caso de divergência ou insuficiência da resposta, sua sustentação oral pelo prazo improrrogável de três minutos.

Encerrados os debates, o Presidente colocará em votação as recomendações dos expositores e as dos participantes, encarregando-se o moderador, com a colaboração dos expositores, de redigir as conclusões ou recomendações aprovadas, para encaminhamento imediato ao Relator geral.

A II Conferência será solenemente aberta às 20 horas da quarta-feira, dia 10 de março, e se desenvolverá em sessões matutinas e vespertinas de trabalho, nos dias 11, 12 e 13: sábado. Nesta data, haverá, também, uma reunião dos Presidentes de Subseções com os Conselheiros Seccionais. No mesmo dia, às 15 horas, serão aprovadas as recomendações gerais numa sessão plenária, na qual também se fará o encerramento solene.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ruy Côdo.

**O SR. RUY CÔDO (PMDB — SP.)** — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sejam as nossas primeiras palavras, no reinício das nossas atividades parlamentares, de cumprimento a V. Ex.<sup>a</sup>s, a todos os funcionários desta Casa e de esperança de que este ano seja de paz, de união da família brasileira.

Sr. Presidente, em 1975, fazendo parte da CPI do Menor abandonado, durante as suas atividades nós apresentamos emenda constitucional criando a pré-escola. Felizmente, de lá para cá, todas as classes sociais brasileiras vêm preconizando o desenvolvimento dessa idéia. Continuamos essa luta com a reapresentação da mesma emenda, o que já fizemos várias vezes, sendo que, lamentavelmente, no ano de 1980, ela deixou de ser aprovada porque 11 Deputados faltaram à votação.

Voltamos com a nossa emenda no dia 1º de março, mas, como era o dia da abertura dos nossos trabalhos, estamos agora reapresentando-a. Já conseguimos quase todas as assinaturas regimentais e tenho a certeza de que poderemos ainda este ano aprová-la, já que a pré-escola é um anseio nacional. O Ministério da Educação e Cultura a todo instante fala pela imprensa ao povo brasileiro da sua necessidade, pois ela é desejada por todos os brasileiros, principalmente os mais carentes.

A nossa emenda altera o § 3º, letra f, do art. 15 da Constituição Federal, destinando aqueles 20%, que o Município deve aplicar no ensino primário, para aplicação na pré-escola, isto é, para a construção de creches e jardins de infância, a fim de que a criança do zero ao sétimo ano seja suficientemente assistida. Mas por quem? Pelo próprio Município, já que os outros orga-

nismos que funcionam paralelamente não atendem às nossas necessidades. Os Prefeitos, os Vereadores, as autoridades municipais sabem perfeitamente onde se localiza a defasagem social, conhecem as mães que são obrigadas a deixar seus filhos fechados dentro de casa, amarrados até à cama, fato denunciado muitas e muitas vezes pela televisão e pelos jornais. São crianças que ficam presas para que suas mães possam trabalhar. Então, com essas creches nos bairros, a criança poderá realmente encontrar um outro caminho. Teremos um outro Brasil. Precisamos transformar a criança, conforme sempre temos dito, em geradora de riquezas, a fim de que não continue sendo consumidora de impostos. A verdade é que ela está exposta à marginalidade, o que somente assim poderemos eliminar. Vamos educar as crianças para, amanhã, não castigar os homens, razão por que renovamos a todos os Senadores e Deputados, o nosso pedido, no sentido de que nos ajudem com suas assinaturas, a aprovar essa emenda, que diz o seguinte:

**"PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
N.º , DE 1982**

Dá nova redação ao art. 15, § 3.º, alínea f, e ao art. 177, § 1.º, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Artigo único.** Os dispositivos da Constituição Federal, abaixo indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

§ 3.º

f) não tiver havido aplicação no ensino pré-escolar em cada ano de 20% (vinte por cento) pelo menos, da receita tributária municipal, e no ensino primário, de acordo com as possibilidades da administração local, sendo que a permanência das crianças nas creches, será obrigatoriamente de 8 (oito) horas diáriamente.

Art. 177.

§ 1.º A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino, sobretudo em relação ao ensino pré-escolar."

**Justificação**

A educação pré-escolar tem sido compreendida como um esforço para se oferecer às crianças as melhores oportunidades ao seu desenvolvimento integral, mental, social, físico, emocional e psicomotor, a partir do reconhecimento da importância fundamental que os primeiros anos de vida representam para o desdobramento das possibilidades de realização da pessoa humana, por ser a fase mais suscetível a todo tipo de influência e capaz de marcar indelevelmente as etapas posteriores.

2. Segundo o magistério da Prof.<sup>a</sup> Maria Lins Alves da Cunha (in "Diretrizes e Bases da Educação" — Seminário Nacional para Avaliar os Resultados da Implementação da Lei n.º 5.692/71), muito embora os especialistas na área da Saúde considerem pré-escolar a criança de 2 a 6 anos, os educadores e psicólogos preferem denominar pré-escolar a criança do nascimento até a entrada na escola de 1.º grau, denominando-se pré-primária a educação proporcionada à criança com idade inferior a 7 anos.

3. Bem lembrou Vital Didonet (in "A Pré-Escola como Escola" — Projeto Educação, — Tomo III), que "o problema educacional brasileiro nunca será bem colocado enquanto não se considerar como variável inerente a situação de vida e educação das crianças menores de 7 anos".

4. Sobretudo em relação aos segmentos populacionais de níveis sócio-econômicos inferiores, que reúnem condições manifestamente desfavoráveis ao crescimento das crianças e as predispõem à marginalização, redobra a responsabilidade dos Poderes Públicos de buscar os melhores caminhos para modificar, sem tardança, o panorama deveras lamentável que se delineia na generalidade do território nacional, com o testemunho alarmante da CPI do Menor, que estimou em 25 milhões a população de menores carenciados e abandonados.

5. Por isso que o atendimento pré-escolar deve ser oferecido prioritariamente às crianças com carências sócio-econômicas, tanto as de ordem alimentar, como as de saúde e educação, à luz inclusiva do correto diagnóstico da educação pré-escolar no Brasil e da advertência de que 70% dos pré-escolares não recebem as atenções mínimas de saúde, assistência e estimulação ao desenvolvimento normal equilibrado que necessitam.

6. De fato, são devastadoras as consequências da fome e desnutrição nos primeiros anos de vida da criança, afirmando-se que da carência séria e prolongada de nutrientes básicos, a partir da gestação até o fim da idade pré-escolar, principalmente até o terceiro ano de vida, resultam lesões cerebrais irreversíveis. Ora, o espectro sínistro da subalimentação ateta a numerosíssimas famílias brasileiras com renda mensal inferior ao salário mínimo, e, em algumas áreas-problema, os estudos apontaram índices entre 70 e 80% de crianças pré-escolares em estado de desnutrição.

7. A sua vez, sabendo-se que a subnutrição e a mortalidade infantil andam juntas, não há estranhar que alcance a 37,97% o índice de óbito das crianças menores de 5 anos no Brasil (dados de 1975), com acentuada incidência no Nordeste, Centro-Oeste e Norte do País, sem referir os dados relativos a doenças e deficiências orgânicas de vários matizes.

8. Outra evidência significativa diz respeito ao retardamento decorrente da escassez de estímulos educacionais positivos que experimentam as crianças que vivem em ambientes pobres, em condições de baixa renda, habitação precária, alimentação deficiente, pouca ou nenhuma instrução, etc., as quais demonstram atraso no desenvolvimento cognitivo, sócio-emocional e desordens na estruturação da personalidade e na formação da consciência em comparação a outras da mesma idade, porém de ambientes propícios a uma boa formação.

9. Uma última seqüela da problemática infantil no País diz respeito aos incontáveis contingentes de menores abandonados ou com desvios de conduta, oriundos, em grande maioria, das populações marginalizadas e hipossuficientes, que constituem, mormente nos grandes aglomerados urbanos, desafio a que os Poderes Públicos difficilmente conseguem sequer equacionar.

10. A educação pré-escolar, constituindo-se em sistema de ensino regular como intenta a presente Proposta, exurge, assim, como um meio de proporcionar às crianças condições de desenvolvimento melhores do que elas normalmente têm no âmbito familiar.

11. Em rápidos traços, pode-se dizer que a ação do Ministério da Educação e Cultura no relativo à educação pré-escolar se desenvolveu a nível nacional apenas a partir de 1975, quando o Governo Federal passou a se preocupar com a baixa produtividade da 1.ª série do 1.º grau e se conscientizou de que a educação se traduz por uma ação de permanência ou preventiva, aliás preconizada pela Política Nacional Integrada de Educação.

12. Data daquele ano a criação, por iniciativa do então Ministro Ney Braga, da Coordenação da Educação Pré-Escolar no âmbito do Departamento de Ensino Fundamental, que implementou a programação setorial do Governo, secundado por iniciativas paralelas das administrações estaduais, uma e outras voltadas precipuamente ao atendimento integrado à infância, nas áreas de educação, saúde, nutrição e assistência social.

13. A análise das características da população pré-escolar no Brasil revelou que, em grande maioria, as crianças provêm de lares carenciados. Tornou-se logo evidente que a atenção às crianças carentes, na faixa etária de quatro a seis anos, deveria assumir caráter prioritário no planejamento educacional brasileiro, mormente nas áreas periféricas urbanas, e pertencente a um baixo nível sócio-econômico, onde os problemas das crianças se agudizam e multiplicam nos chamados "cinturões da miséria".

14. Como resultado desses esforços incipientes, observou-se o aumento a cada ano das matrículas ou vagas oferecidas a pré-escolares e de alunos atendidos, além de outros benefícios quanto à redução da distorção idade/série no 1.º grau, e diminuição das taxas de repetência e evasão na 1.ª série.

15. É imperativo enfatizar o peso numérico dos contingentes de pré-escolares na composição demográfica e etária brasileira. Nossa realidade já confirmava a exis-

tência, em 1978, de mais de 25 milhões de crianças com idade de 0-6 anos ou 17.665.000 de 2-6 anos, das quais apenas 674.027 foram atendidas no projeto desenvolvido tanto pela União como pelos Estados.

16. Conclui-se, pois, que o País se encontra longe do mínimo satisfatório de atendimento às necessidades básicas da população pré-escolar, quer em termos qualitativos, quer quantitativos, fazendo-se inadiável uma decidida política setorial para melhoria e expansão do sistema.

17. Verifica-se, por exemplo, que a tônica dos projetos governamentais se destina às zonas suburbanas das grandes metrópoles, muito embora o problema se encontre disseminado na imensidão do território nacional. O desafio ciclopico leva essa luta à quase totalidade das pequenas e médias cidades, sem olvidar a situação das crianças em certas regiões subdesenvolvidas do País e das comunidades rurais, onde persistem os denominados "bolsões de pobreza".

18. Outras distorções são apontadas no trabalho "Atendimento ao Pré-Escolar" (MEC/DEF — 1977, vol. I, pág. 14) reportando-se à situação brasileira em anos recentes:

"Há no Brasil cerca de 21 milhões de crianças pré-escolares! Isso significa que 20% da população brasileira é pré-escolar. Dentro de 2 a 3 décadas, esses 21 milhões de crianças serão adultos participando do processo social e econômico. Serão responsáveis por uma parcela significativa da produção dos bens econômicos, da criação de soluções para os problemas que já hoje nos perturbam e para os novos problemas que surgirão."

Apenas cerca de 600 mil crianças são atendidas atualmente em alguma instituição pré-escolar. E a grande maioria delas não pertence ao grupo dos mais carentes. Até agora a procura de educação pré-escolar tem sido das classes média e alta. Cerca de 44% das matrículas pertencem a instituições particulares. Excluindo as poucas instituições particulares benfeicentes ou sem fim lucrativo, religiosas ou leigas, que atendem a crianças carecidas, as demais se destinam às classes mais abastadas. As crianças mais necessitadas, sob o ponto de vista sócio-econômico e cultural, são as que têm menos oportunidade de freqüentar um centro de educação pré-escolar.

A razão de nossa preocupação pela quantidade é a seguinte: se a educação pré-escolar oferece um bom ambiente para o desenvolvimento das crianças, se ela é eficaz para as que a freqüentam, a oferta de educação para um número limitado de crianças em vez de corrigir irá aumentar as diferenças entre as que têm acesso a ela e as que não o têm. Não se deseja formar uma pequena elite entre as crianças de classes desprivilegiadas, mas dar a todas as crianças condições de efetivo desenvolvimento pessoal."

19. Ao fecho de seu trabalho monográfico, Vital Didonet (op. cit.) alinha série de conclusões de ordem prática que devem orientar uma política setorial à educação pré-escolar. Sobressai, do elenco, a necessidade de identificação ou criação de uma fonte de recursos para a educação pré-escolar, que viabilize o custeio de um programa nacional para uma clientela de milhões de crianças provenientes das classes desprivilegiadas, muito embora a ênfase dessa política não resida na aplicação de recursos em construções onde elas não sejam absolutamente necessárias.

20. Imprescindível se faz, ainda, que um tal programa possa agregar atividades educativas e recreativas, ações de saúde e suplementação alimentar às crianças, além da assistência social a suas famílias, porque "desnutrição, fome, condições ambientais precárias de habitação, saneamento, carências e desorganização de estímulos ocorrem paralelamente e complementares de um mesmo fenômeno social de pobreza".

21. Por outro lado, os pré-escolares deverão ser divididos em dois grupos etários: 0 a 3 e 4 a 6 anos, para um atendimento diferenciado, segundo as exigências das respectivas características etárias e a experiência educacional; as primeiras através de creches e similares e as segundas em jardins de infância ou centros de educação pré-escolar, todas mantidas pelos Municípios.

22. Isso só se tornará viável com a alocação de recursos, conforme preconiza a Proposta em tela, além da ampla assistência técnico e financeira por parte da União em favor de nossas municipalidades, dotando-as dos meios indispensáveis à implementação de uma autêntica políti-

ca de educação pré-escolar — sem quaisquer prejuízos aos sistemas de ensino regulares de 1.º e 2.º graus — através da construção ou manutenção de estabelecimentos de ensino que são, concomitantemente, órgãos assistenciais em benefício do mais numeroso e certamente valioso segmento de nossa população.

23. A presente iniciativa consubstancia a reformulação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 36, de 1979, igualmente de minha autoria, que, inobstante merecer parecer favorável da Comissão Mista, não encontrou infelizmente o terreno fértil para sua aprovação à época.

Sua reapresentação encontrará, desta feita, novas circunstâncias político-sociais, e o Congresso Nacional amadurecido e cônscio das supremas responsabilidades que lhe pesam nesta etapa da vida nacional, capacitando-o pois, a uma tomada de posição inadiável em prol da criança brasileira."

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra à nobre Deputada Lúcia Viveiros.

**A SRA. LÚCIA VIVEIROS** (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, assomo pela primeira vez, com muita honra, à Tribuna reservada do Partido Democrático Social — PDS — porque inclusive no Pará este é o Partido de oposição verdadeira contra o despreparo, contra a corrupção e contra esse continuísmo nefasto.

Leio, para transcrição na íntegra dos Anais do Congresso Nacional, a notícia publicada no Jornal "A Província do Pará", de 16-2-82, relacionada com a nossa opção pelo Pará e intitulada "Grupo Viveiros aprova, por votação unânime, ingresso no Partido Democrático Social.

"Em reunião realizada ontem à noite na residência da Deputada Lúcia Viveiros e do político e ex-Deputado Federal Júlio Viveiros, os candidatos do seu grupo votaram favoravelmente ao ingresso de seus integrantes no Partido Democrático Social — PDS. A votação por essa opção teve a unanimidade, e, segundo disse a Deputada Federal Lúcia Viveiros, essa escolha, entre outras justificativas, se alicerça na luta em defesa do Pará, da qual "não me afastarei", além de que o candidato a governador pelo PDS, Oziel Carneiro, é também um defensor do nosso Estado."

Em nota distribuída à Imprensa, a Deputada Lúcia Viveiros esclarece os motivos do ingresso do Grupo Viveiros, que se transformou, desde ontem, no "Grupo da Solidariedade pela Defesa do Pará". O teor da nota assinada por Lúcia Viveiros é o seguinte:

"Acima dos partidos, o que mais importa é o bem da minha terra. Assim é que eu e o meu grupo optamos por um Partido mais alto, optamos pelo Pará.

Depois de muito consultar os meus eleitores, as minhas bases, de quem recebi a grande honra de um mandato de Deputado Federal, nesta oportunidade faço minhas algumas palavras do Senador Saturnino (PMDB-Rio), palavras essas que tão bem se encaixaram no caso do nosso Estado. Disse ele: "Nada justificou a incorporação PP-PMDB, porque nada justifica a aliança com a corrupção" — e eu complemento — com o arbitrio, com a mentira, com as calúnias e com os vendilhões e mutiladores, e bicheiros de nossa terra.

Na verdade, a insensibilidade de alguns líderes, que levaram ao casuismo e ao suicídio manso do Partido Popular, à nossa revolta e de suas bases, fez com que não houvesse oposição viável no Estado do Pará. O que existe é PDS n.º 2 unida a uma ala da Oposição que já é governo, e do outro lado o PDS n.º 1 unido à ala da Oposição verdadeira, "oriunda do PP do Pará", contra o despreparo, contra o desemprego, contra o abandono de nossa terra e do nosso povo. E não havia outra escolha aqui, pois outra opção seria realmente inviável. É a responsabilidade de decidir, renovar ou deixar o Pará morrer.

Terei os votos dos que amam o Pará e continuarei a minha atuação oposicionista em todas as áreas, como sempre fiz. Pois vemos de um lado o Oziel Carneiro, um nome sério, capaz, digno, um nome preparado para assumir o Governo, enquanto que do outro lado, um nome que representa o continuísmo nefasto, um nome que, em sã consciência, temos que reconhecer, seria danoso ao Pará em todos os sentidos, além de ser um irresponsável.

Essa é a realidade. Portanto, acima das siglas, optei com o meu grupo pelo partido mais alto chamado Pará e pelo povo paraense. Neste momento, o nosso grupo, antes Grupo Viveiros, passará a se denominar: Grupo da Soli-

dariedade pela Defesa do Pará. Brevemente lançarei um manifesto ao povo paraense.

Carajás é do Pará!! Fora os grileiros e bicheiros paraenses.

Por um Pará grande!!

Vinte anos em quatro!!

Deus e o povo são a nossa força, assim foi e sempre o será!!!.

Leio ainda, para transcrição nos Anais, a nota publicada no Jornal "O Liberal" de 28-2-82, no "Repórter 70", e intitulada "Declaração". Eis-la na íntegra:

"Oléo Bernardo é um homem que se não precisa dizer quem seja: todo o povo paraense e brasileiro o conhece. Inclusive, para que fique mais clara a posição de Cléo Bernardo e de seu irmão Silvio Braga, quero dizer que ambos foram cassados na Revolução de 64."

"Expressões de Cléo Bernardo, ontem, numa roda: — Silvio Braga, meu irmão, entrou no PMDB levado pelo seu coração, mas saiu dele conduzido pelas mãos do seu caráter, não aceitando molecagens, e por isso saindo de vez, sem pedir nem querendo nem esperando a interferência de ninguém, porque teve, desde o tal início, a união decidida do apoio e da solidariedade da família inteira e, ainda, dos verdadeiros amigos e companheiros. Já está no PDS, a convite de Jarbas Passarinho, através de Ubaldo Corrêa, aliás, primo, por onde se elegerá por Santarém e o Baixo Amazonas, para continuar a velha luta em torno de princípios e de problemas, luta que não é improvisada nem interesseira, mas que constitui uma tradição de cerca de dois séculos dos nossos antepassados, os Macambira e os Braga."

Sr. Presidente, Srs. Deputados, finalizo sem comentários.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) —** Concedo a palavra ao Sr. Deputado Jorge Arbage.

**O SR. JORGE ARBAGE (PDS — PA)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, o Congresso Nacional inicia o último período de atividade pertinente à atual legislatura sob o signo da incerteza quanto aos rumos políticos que ditam o itinerário deste extraordinário País.

Estamos observando um panorama bastante confuso no quadro político-eleitoral, e sentimos que o Governo Federal se esforça por superar as dificuldades diante das quais esbarram, de quando em vez, o seu obstinado propósito de promover o ordenamento jurídico-institucional que todos reclamamos como ponto vital para a implementação do processo de abertura democrática, que se consolidará em termos seguros e definitivos, com a realização das eleições previstas para novembro próximo vindouro.

Vale ressaltar, Sr. Presidente, em abono à verdade, que o amancebamento celebrado entre os dois maiores partidos de oposição, consubstanciado no processo de incorporação do PP ao PMDB, foi um evidente teste de provocação ao Governo, principalmente em função das circunstâncias em que ocorreu, tido como uma resposta ostensiva ao projeto de reforma eleitoral que trazia como mensagem primacial o objetivo deliberado de incrementar o sistema pluripartidário, para compatibilizá-lo com o novo Estado de Direito que as eleições de novembro certamente consolidariam pela posse dos eleitos, fossem quais fossem os resultados verificados no veredito das urnas.

As oposições cederam aos impulsos do radicalismo ortodoxo, e apelaram para o que de mais esdrúxulo poderiam praticar a fim de irritar o Palácio do Planalto, que era o processo da incorporação com o fim específico de anular a estratégia governamental que optara pelo modelo pluripartidário, depois que a experiência de mais de quinze anos demonstrou não mais ser possível tolerar a camisa-de-força do bipartidarismo.

A Nação está, realmente, ansiosa por uma definição no quadro político-eleitoral, mas não ignora que os percalços que enfrentamos são consequências oriundas da inconsequência oposicionista, cujas lideranças não mediram a irresponsabilidade em que mergulharam, provocando o arakiri político como um insulto aos brasileiros que nunca duvidaram da palavra do Presidente da República, e da certeza de que fará deste País uma democracia.

O golpe de audácia, caracterizado na manobra da incorporação do PP ao PMDB, foi um tiro pela culatra que terminou por reduzir as oposições a um montão de ruínas, deixando-as imprestáveis estruturalmente para o cumprimento do papel que teriam de desempenhar neste momento de transição histórica da vida nacional.

Em verdade, não podemos nos conformar com a máxima do "deixar como está para ver como fica". Temos de encontrar os canais de saída para o impasse que ameaça fazer o País retornar

ao bipartidarismo. O processo de abertura democrática não pode sofrer embargo ou desvio de itinerário, sob pena de corrermos riscos, sérios e imprevisíveis, que possam afetar os alicerces da estrutura que construímos ao longo destas quase duas décadas de domínio revolucionário, graças a qual este País soergueu-se no conceito de povos e nações do mundo civilizado.

Não adiantam os arreganhos engenhosos com que segmentos radicais das oposições acenam, de vez em quando, inspirados na vã tentativa de forçar o Governo a tomar medidas que comprometam a marcha ascensional do projeto de abertura política, porque este, Sr. Presidente, além de ser um compromisso firmado em bases sólidas e irreversíveis com o sentimento nacional, é também, na sua plenitude, o anseio de conquista sonhado por todos os brasileiros.

É certo que a Revolução está viva em corpo e espírito, não para ceder às provocações intencionais que a rigor escondem o propósito de provocar um retrocesso e levar o País ao tumulto social, mas, isto sim, para assegurar e garantir ao Presidente da República a continuidade do esforço que desenvolve, visando corrigir anomalias e deficiências detectadas no quadro político-institucional, ou no setor econômico e social, para ajustá-los a nossa realidade contemporânea, e assim ter condições de chegar a bom termo e culminar com a meta perseguida de transformar o Brasil numa democracia firme, confiável e duradoura.

O regime que adotamos, Sr. Presidente, depois de extintos os instrumentos de exceção, concedida a anistia, efetivada a reforma partidária e eleitoral e, de outro lado, garantida a certeza de que as eleições serão realizadas em todos os níveis pelo sistema direto e secreto em 1982, não comportaria o retorno ao bipartidarismo, como desejam os que ontem o condenavam como a "maldita camisa-de-força" que esmagava o direito às opções que são inerentes aos homens livres dentro do contexto da democracia social, como a que inauguramos a partir de 1.º de janeiro de 1979.

O Governo do Presidente João Figueiredo, queiram ou não os adversários que o criticam, inaugurou seu ciclo sob o signo da pacificação nacional, e aí está o Chefe da Nação a repetir, insistente, o aceno das mãos estendidas, querendo realmente mobilizar os brasileiros para que se engajem na luta histórica em prol da construção de uma sociedade limpa de ódios ou ressentimentos, mas consciente de seu papel, como participe no processo de desenvolvimento, tendo como lema primacial o desempenho de uma justica social igualitária e humana para quantos tiveram o privilégio de aqui nascer, viver e gozar os benefícios da ordem, da segurança e da liberdade que todos desfrutamos.

Que as Oposições saibam compreender a importância do momento de transição que vivemos, e como brasileiras que são ajudem o Presidente João Figueiredo a superar as procelas e confirmar o desejo de transformar o Brasil na maior potência democrática no elenco dos países que constituem o Terceiro Mundo.

Este, Sr. Presidente, há de ser o papel das Oposições que se prezam e que têm senso de responsabilidade com os destinos do povo e da Nação que lhes confiou poderes para falarem em seu nome.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) —** Com a palavra o Deputado Celso Pecanha, último orador no período de breves comunicações.

**O SR. CELSO PEÇANHA (PMDB — RJ)** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o advogado Mariano Teodoro Gonçalves Neto — cujo nome certa vez mencionei nesta Casa por suas lutas no Rio de Janeiro contra a taxa judiciária do Governador do meu Estado e a famigerada taxa anual de renovação de alvará que o Prefeito do Rio aumenta absurdamente e que é inconstitucional por várias decisões do Supremo Tribunal Federal — resolveu fazer algo objetivo e prático em nome do povo fluminense e do povo brasileiro contra o Decreto-Lei n.º 1.910, o "pacote" da Previdência Social. Sabemos que o "pacote" da Previdência Social é malsinado, é malquisto, veio agitar toda a classe trabalhadora brasileira e desestimular sobretudo os aposentados e pensionistas. É um "pacote" que traz no seu bojo o desrespeito ao pensamento do Parlamento brasileiro. Nós aqui decidimos de uma forma com referência aos recursos para a Previdência Social e, dias depois, o Presidente da República lança esse maldito "pacote" através de decreto-lei.

Pois bem, o advogado Mariano Teodoro Gonçalves Neto deu entrada no Supremo Tribunal Federal, no dia 12 de fevereiro, sob o n.º 10282, uma ação contra o Presidente da República, demonstrando que S. Ex.ª, violando a Constituição Federal e os direitos adquiridos do povo brasileiro, não podia legislar sobre matéria que o Congresso rejeitara.

Sr. Presidente, tive a honra de ajudar esse valoroso advogado do povo do Rio colhendo assinaturas para a ação popular. Na Rua São José com um microfone, convocamos o povo para assinar aquele documento. Ajudei-o porque senti que estava pratici-

cando um ato nobre e colaborando com um colega. Sua atitude, na verdade, beneficia o povo, porque a ação popular que já está em curso é em defesa dos aposentados e pensionistas.

Esse advogado também entrou com ação de consignação em pagamento, na 1.<sup>a</sup> Vara Federal do Rio de Janeiro, para depositar sua contribuição como autônomo e a de sua empregada sem aumentos, tendo a Dra. Juíza Federal deferido e mandado intimar o INAMPS e o INPS para receberem, se quiserem, sob pena de ser efetivado o depósito — isto no dia 1.<sup>º</sup>, às 15 horas.

O advogado apresentou também ao Supremo Tribunal Federal ação de interpelação judicial contra os Ministros do Planejamento, da Fazenda, do Interior e Presidente do BNH, para que, em 30 dias apresentassem à Nação fórmula de desvincular os aumentos e prestações da casa própria, já em 95%, enquanto os salários aumentam, pelo índice do INPC, em 37% para novembro de 81 e 41% para março de 82.

Esse processo recebeu o número 0283. O povo colaborou com assinaturas. Milhares delas foram recolhidas de pessoas de todas as classes sociais. Vi advogados, como vi gente simples, domésticas, assinando aquele documento.

Sr. Presidente, num gesto de bravura, o advogado deu entrada, sob o número 0281, a uma queixa-crime contra dois Deputados, colegas nossos na Câmara — cujos nomes não citarei por uma questão de amizade embora repudie suas idéias — que anunciam ter 130, 150 assinaturas para requererem adiamento das eleições, o que é crime contra as leis vigentes e a democracia. O advogado fundamenta suas razões no Código Eleitoral e na LSN, usando as declarações do Presidente Figueiredo e de autoridades militares do País, que afirmam que haverá eleições, e pede ao Supremo Tribunal Federal que processe criminalmente os dois Deputados Federais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1.<sup>º</sup>-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial n.<sup>º</sup> 1, de 1982-CN.

É lida a seguinte

#### MENSAGEM N.<sup>º</sup> 1, DE 1982 (CN)

(N.<sup>º</sup> 619/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1.<sup>º</sup>, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei Complementar n.<sup>º</sup> 223, de 1981 (n.<sup>º</sup> 94, de 1981, no Senado Federal), que “estabelece normas gerais a serem adotadas na Organização do Ministério Público estadual”.

Incide o veto sobre o art. 18; o parágrafo único do art. 23; os incisos VI e VII do art. 37, e seu parágrafo único; a expressão “assegurada ampla defesa”, constante do art. 49; e ainda os arts. 56, 57 e 58 do Projeto em seu estado atual.

As regras dos arts. 18 e 57 têm sua origem no projeto do Poder Executivo. Ao mais detido exame, contudo, elas me pareceram incompatíveis com o disposto no parágrafo único do art. 98 da Constituição vigente, motivo pelo qual tenho como necessário vetar aqueles dois artigos.

O parágrafo único do art. 23 determina que a Lei Estadual especifique objetivamente os atos passíveis de caracterizar a conduta incompatível com o exercício do cargo. Trata-se de norma dificilmente exequível, além de restritiva da adequada apuração de faltas que, em última análise, dizem respeito ao comportamento ético, moral e social de membros do Ministério Público, cujos reflexos negativos possam diminuir o prestígio e o conceito da Instituição.

Os incisos VI e VII do art. 37 prevêem a possibilidade de serem concedidas, aos membros do Ministério Público, gratificações pela prestação de serviços às Justiças Eleitoral e Trabalhista. Entretanto, ainda que em caráter facultativo, a União não pode transferir aos Estados o ônus de conceder gratificação a quem executa serviços. A omissão da Lei Complementar, nesse aspecto, não impedirá a concessão da gratificação. A Lei Complementar estabelece normas a serem observadas na Lei estadual. As gratificações, de que se cogita, devem ser estabelecidas em Lei federal.

O parágrafo único do art. 37, relativo à verba de representação, bem assim o art. 56, atinente à transformação de cargos, cumpre-me vetá-los por significarem ingerência indevida, por parte da União, numa esfera a cargo do legislador estadual, sem que se possa vislumbrar nessas normas a generalidade prescrita pelo parágrafo único do art. 96 da Constituição.

Quanto à expressão “assegurada ampla defesa”, constante do art. 49, cumpre observar que a remoção não é penalidade e, em consequência, não comporta defesa. A Constituição Federal não assegurou aos membros do Ministério Público a garantia da inamovibilidade. Quando a Carta vigente permitiu a remoção, teve em vista proteger o bem maior que é a conveniência do serviço (art. 95, § 1.<sup>º</sup>). Só com esse objetivo pode haver remoção no âmbito do Ministério Público, cabendo ao Procurador-Geral a responsabilidade de dizer do que convém ao serviço por ele chefiado.

O art. 58, por último, resultou de emenda no Congresso, e seu texto pretende consagrar o cômputo de tempo de trabalho na advocacia como tempo de serviço público, até o máximo de cinco anos. Esse dispositivo fere a autonomia dos Estados federados, acarretando-lhes maior despesa por reduzir o tempo de serviço público necessário à aposentadoria. Não o socorre o art. 103 da Constituição, de vez que as exceções ali facultadas dependem da iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 14 de dezembro de 1981. — João Figueiredo.

#### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO<sup>1</sup>

**Projeto de Lei Complementar n.<sup>º</sup> 223, de 1981,**  
na Câmara dos Deputados

**Projeto de Lei da Câmara n.<sup>º</sup> 94, de 1981, no Senado Federal**  
Estabelece normas gerais a serem adotadas na Organização do Ministério Público estadual.

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1.<sup>º</sup> O Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis e será organizado, nos Estados, de acordo com as normas gerais desta lei complementar.

Art. 2.<sup>º</sup> São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a autonomia funcional.

Art. 3.<sup>º</sup> São funções institucionais do Ministério Público:

I — velar pela observância da Constituição e das leis, e promover-lhes a execução;

II — promover a ação penal pública;

III — promover a ação civil pública, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Órgãos do Ministério Público dos Estados

Art. 4.<sup>º</sup> O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira e terá autonomia administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária.

Art. 5.<sup>º</sup> O Ministério Público dos Estados será integrado pelos seguintes órgãos:

I — de administração superior:

a) Procuradoria-Geral de Justiça;

b) Colégio de Procuradores;

c) Conselho Superior do Ministério Público;

d) Corregedoria Geral do Ministério Público.

II — de execução:

a) no segundo grau de jurisdição: o Procurador-Geral de Justiça e os Procuradores de Justiça;

b) no primeiro grau de jurisdição: os Promotores de Justiça.

#### CAPÍTULO III

##### Das Atribuições dos Órgãos do Ministério Público dos Estados

#### SEÇÃO I

##### Da Procuradoria Geral de Justiça

Art. 6.<sup>º</sup> O Ministério Público dos Estados terá por Chefe o Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado, nos termos da lei estadual.

Parágrafo único. Os serviços administrativos da Procuradoria Geral de Justiça serão organizados por lei estadual, com quadro próprio e cargos que atendam às peculiaridades do Ministério Público do Estado.

**Art. 7º** Ao Procurador-Geral de Justiça incumbe, além de outras atribuições:

I — representar ao Tribunal de Justiça, para assegurar a observância pelos Municípios dos princípios indicados na Constituição Estadual, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou decisão judicial, para o fim de intervenção, nos termos da alínea d do § 3º do art. 15 da Constituição Federal;

II — integrar e presidir os órgãos colegiados;

III — representar ao Governador do Estado sobre a remoção de membro do Ministério Público estadual, com fundamento em conveniência do serviço;

IV — designar o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado, dentre lista tríplice apresentada pelo Colégio de Procuradores;

V — designar, na forma da lei, membro do Ministério Público do Estado para o desempenho de funções administrativas ou processuais afetas à Instituição;

VI — autorizar membro do Ministério Público a afastar-se do Estado, em objeto de serviço;

VII — avocar, excepcional e fundamentadamente, inquéritos policiais em andamento, onde não houver delegado de carreira;

VIII — indicar ao Governador do Estado o nome do mais antigo membro na entrância, para efeito de promoção por antigüidade.

**Art. 8º** O Procurador-Geral de Justiça terá prerrogativas e representação de Secretário de Estado.

## SEÇÃO II

### Do Colégio de Procuradores

**Art. 9º** Os Procuradores de Justiça comporão o Colégio de Procuradores, cujas atribuições e competência serão definidas pela lei estadual, obedecido o disposto na presente lei complementar.

§ 1º Nos Estados em que o número de Procuradores exceder a 40 (quarenta), para exercer as atribuições do Colégio de Procuradores será constituído Órgão Especial, cujo número de componentes será fixado pela legislação estadual.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, observado o disposto no inciso II do art. 7º desta lei, metade do Órgão Especial será constituída pelos Procuradores de Justiça mais antigos e a outra metade será eleita pelos demais Procuradores.

**Art. 10.** A função de membro do Ministério Público junto aos Tribunais, salvo junto ao Tribunal do Júri, somente poderá ser exercida por titular do cargo de Procurador de Justiça, vedada a sua substituição por Promotor de Justiça.

## SEÇÃO III

### Do Conselho Superior do Ministério Público

**Art. 11** Para fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público, bem como para velar pelos seus princípios institucionais, haverá, em cada Estado, um Conselho Superior, estruturado na forma do que dispuser a legislação local, observado o disposto na presente lei.

§ 1º O Conselho Superior será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e integrado por Procuradores de Justiça.

§ 2º O Corregedor-Geral do Ministério Público será membro do Conselho Superior.

§ 3º A lei estadual disporá sobre a forma de escolha, composição, investidura, posse e condições dos mandatos dos demais membros do Conselho Superior, de maneira que da sua escolha participem o Colégio de Procuradores e os demais membros do Ministério Público.

§ 4º A lei estadual assegurará, ainda, rotatividade na composição do Conselho Superior, pela inelegibilidade dos que o integram uma vez, até que todos os Procuradores de Justiça venham nele a ser investidos.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não impede a possibilidade de renúncia à elegibilidade por parte do Procurador de Justiça, nem se aplica à indicação do Corregedor-Geral.

**Art. 12.** São atribuições do Conselho Superior do Ministério Público, além das previstas na lei estadual:

I — opinar nos processos que tratem de remoção ou demissão de membro do Ministério Público;

II — opinar sobre recomendações sem caráter normativo, a serem feitas aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções, nos casos em que se mostrar conveniente a atuação uniforme;

III — deliberar sobre instauração de processo administrativo;

IV — opinar sobre afastamento de membro do Ministério Públíco;

V — decidir sobre o resultado do estágio probatório;

VI — indicar os representantes do Ministério Públíco que integrão comissão de concurso;

VII — indicar, em lista tríplice, os candidatos à promoção por merecimento.

## SEÇÃO IV

### Da Corregedoria Geral do Ministério Públíco

**Art. 13.** Incumbe à Corregedoria Geral do Ministério Públíco, por seu Corregedor, entre outras atribuições, inspecionar e regular as atividades dos membros da Instituição.

§ 1º A Corregedoria Geral do Ministério Públíco manterá prontuário permanentemente atualizado, referente a cada um de seus membros, para efeito de promoção por merecimento.

§ 2º Os serviços de correição do Ministério Públíco serão permanentes ou extraordinários.

## SEÇÃO V

### Dos Órgãos de Execução

**Art. 14.** Incumbe ao Procurador-Geral e aos Procuradores de Justiça as funções específicas dos membros do Ministério Públíco estadual na segunda instância, e aos Promotores de Justiça, na primeira.

**Art. 15.** São atribuições dos membros do Ministério Públíco:

I — promover diligências e requisitar documentos, certidões e informações de qualquer repartição pública ou órgão federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de segurança nacional, podendo dirigir-se diretamente a qualquer autoridade;

II — expedir notificações;

III — acompanhar atos investigatórios junto a organismos policiais ou administrativos, quando assim considerarem conveniente à apuração de infrações penais, ou se designados pelo Procurador-Geral;

IV — requisitar informações, resguardando o direito de sigilo;

V — assumir a direção de inquéritos policiais, quando designados pelo Procurador-Geral, nos termos do inciso VII do art. 7º desta lei.

Parágrafo único. O representante do Ministério público, que tiver assento junto aos Tribunais Plenos ou seu Órgão Especial e às Câmaras, Turmas ou Seções especializadas, participará de todos os julgamentos, pedindo a palavra quando julgar necessário e sempre sustentando oralmente nos casos em que for parte ou naqueles em que intervém como fiscal da lei.

## CAPÍTULO IV

### Das Garantias e Prerrogativas

**Art. 16.** Os membros do Ministério Públíco estadual sujeitam-se a regime jurídico especial e gozam de independência no exercício de suas funções.

**Art. 17.** Depois de dois anos de efetivo exercício, só perderão o cargo os membros do Ministério Públíco estadual:

I — se condenados à pena privativa de liberdade por crime cometido com abuso de poder ou violação do dever inerente à função pública;

II — se condenados por outro crime à pena de reclusão por mais de dois anos, ou de detenção por mais de quatro;

III — se proferida decisão definitiva, em processo administrativo onde lhes seja assegurada ampla defesa, nos casos do disposto nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 23 desta lei.

**Art. 18.** Os projetos de lei sobre vencimentos dos membros do Ministério Públíco dos Estados serão enviados às Assembléias Legislativas juntamente com os do Poder Judiciário.

**Art. 19.** Os membros do Ministério Públíco dos Estados serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, salvo as exceções de ordem constitucional.

**Art. 20.** Além das garantias asseguradas pela Constituição, os membros do Ministério Públíco dos Estados gozarão das seguintes prerrogativas:

I — receber o tratamento dispensado aos membros do Poder Judiciário perante os quais oficiem;

II — usar as vestes talares e as insígnias privativas do Ministério Públíco;

III — tomar assento à direita dos Juízes de primeira instância ou do Presidente do Tribunal, Câmara ou Turma;

IV — ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras, e intervir nas sessões de julgamento para sustentação oral ou esclarecer matéria de fato;

V — receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição;

VI — ser ouvido, como testemunha, em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com o Juiz ou com a autoridade competente;

VII — não ser recolhido preso antes de sentença transitada em julgado, senão em sala especial;

VIII — não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do membro do Ministério Público ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação houver indício de prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial estadual remeterá imediatamente os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21. Os membros do Ministério Público estadual terão carteira funcional, expedida na forma da lei, valendo em todo o território nacional como cédula de identidade e porte de arma.

## CAPÍTULO V

### Da Disciplina

#### SEÇÃO I

##### Dos Deveres dos Membros do Ministério Público

Art. 22. São deveres dos membros do Ministério Público estadual:

I — zelar pelo prestígio da Justiça, pela dignidade de suas funções, pelo respeito aos Magistrados, Advogados e membros da Instituição;

II — obedecer rigorosamente, nos atos em que oficiar, à formalidade exigida dos Juízes na sentença, sendo obrigatório em cada ato fazer relatório, dar os fundamentos, em que analisará as questões de fato e de direito, e lançar o seu parecer ou requerimento;

III — obedecer rigorosamente aos prazos processuais;

VI — declararem-se suspeitos ou impedidos, nos termos da lei;

VII — adotar as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenham conhecimento ou que ocorram nos serviços a seu cargo;

VIII — tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça;

IX — residir na sede do Juízo junto ao qual servir, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça;

X — atender com presteza à solicitação de membro do Ministério Público, para acompanhar atos judiciais ou diligências policiais que deyam realizar-se na área em que exerçam suas atribuições;

XI — prestar informações requisitadas pelos órgãos da Instituição;

XII — participar dos Conselhos Penitenciários, quando designados, sem prejuízo das demais funções de seu cargo;

XIII — prestar assistência judiciária aos necessitados, onde não houver órgãos próprios.

Art. 23. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em lei:

I — acumulação proibida de cargo ou função pública;

II — conduta incompatível com o exercício do cargo;

III — abandono de cargo;

IV — revelação de segredo que conheça em razão do cargo ou função;

V — lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;

VI — outros crimes contra a Administração e a Fé Pública.

Parágrafo único. A lei estadual especificará objetivamente os atos que caracterizam a falta prevista no inciso II deste artigo.

Art. 24. É vedado aos membros do Ministério Público dos Estados:

I — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista;

II — exercer a advocacia.

#### SEÇÃO II

##### Das Faltas e Penalidades

Art. 25. Os membros do Ministério Público dos Estados são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

I — advertência;

II — censura;

III — suspensão por até 90 (noventa) dias;

IV — demissão.

Parágrafo único. Fica assegurada aos membros do Ministério Público ampla defesa em qualquer dos casos previstos nos incisos deste artigo.

Art. 26. A pena de advertência será aplicada de forma reservada, no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo, ou de procedimento incorreto.

Art. 27. A pena de censura será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 28. A pena de suspensão será aplicada no caso de violação das proibições previstas no art. 24 desta lei e na reincidência em falta já punida com censura.

Art. 29. A pena de demissão será aplicada:

I — em caso de falta grave, enquanto não decorrido o prazo de estágio probatório;

II — nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 23 desta lei.

Art. 30. São competentes para aplicar as penas:

I — o Chefe do Poder Executivo, no caso de demissão;

II — o Procurador-Geral de Justiça, nos demais casos.

Art. 31. Na aplicação das penas disciplinares, consideram-se a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provenham para o serviço e os antecedentes do infrator.

§ 1º Extingue-se em dois anos, a contar da data dos respectivos atos, a punibilidade das faltas apenadas com as sanções previstas no art. 25 desta lei.

§ 2º A falta, também prevista em lei penal como crime, terá sua punibilidade extinta juntamente com a deste.

#### SEÇÃO III

##### Da responsabilidade

Art. 32. Pelo exercício irregular da função pública, o membro do Ministério Público dos Estados responde penal, civil e administrativamente.

#### SEÇÃO IV

##### Do processo administrativo

Art. 33. Para a apuração de faltas puníveis com as penas de suspensão e de demissão, será instaurado processo administrativo, por ato do Procurador-Geral de Justiça, por deliberação do Conselho Superior, ou solicitação do Corregedor-Geral.

§ 1º Durante o processo administrativo, poderá o Procurador-Geral afastar o indiciado do exercício do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

§ 2º A lei estadual regulará o processo administrativo tratado neste artigo.

Art. 34. A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo administrativo, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência ou de justificar a imposição de pena mais branda.

Art. 35. Poderá requerer a instauração do processo revisional o próprio interessado ou, se falecido ou interdito, seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 36. Julgada procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a pena adequada, restabelecendo-se em sua plenitude os direitos atingidos pela punição.

**CAPÍTULO VI****Dos vencimentos, vantagens e direitos dos membros do Ministério Pùblico**

**Art. 37.** Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

I — ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;

II — auxílio-moradia, nas comarcas em que não haja residência oficial para o Promotor de Justiça;

III — salário-família;

IV — diárias;

V — representação;

**VI — gratificação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral;**

**VII — gratificação pela prestação de serviço à Justiça do Trabalho, nas comarcas onde não foram instituídas Juntas de Conciliação e Julgamento;**

**VIII — gratificação adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, até o máximo de sete;**

**IX — gratificação de magistério, por aula proferida em curso oficial de preparação para carreira ou escola de aperfeiçoamento;**

**X — gratificação pelo efetivo exercício em comarca de difícil provimento, assim definida e indicada em lei.**

**Parágrafo único.** A verba de representação, salvo quando concedida em razão do exercício de cargo em função temporária, integra os vencimentos para todos os efeitos legais.

**Art. 38.** O direito a férias anuais, coletivas ou individuais, dos membros do Ministério Pùblico, será igual ao dos magistrados, perante os quais oficiarem, regulando a lei estadual a sua concessão.

**Art. 39.** Conceder-se-á licença:

I — para tratamento de saúde;

II — por motivo de doença em pessoa da família;

III — para repouso a gestante.

**Art. 40.** A licença para tratamento de saúde, por prazo superior a trinta dias, bem como as prorrogações que importem em licença por período ininterrupto, também superior a trinta dias, dependem de inspeção por junta médica.

**Art. 41.** O membro do Ministério Pùblico estadual licenciado não pode exercer qualquer de suas funções, nem exercitar qualquer função pública ou particular.

**Parágrafo único.** Salvo contra-indicação médica, o membro do Ministério Pùblico licenciado poderá nos autos que tiver recebido, com vista, antes da licença.

**Art. 42.** O membro do Ministério Pùblico estadual somente poderá afastar-se do cargo para:

I — exercer cargo eletivo ou a ele concorrer;

II — exercer outro cargo, emprego ou função, de nível equivalente ou maior, na administração direta ou indireta;

III — freqüentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, com prévia autorização do Procurador-Geral, ouvido o Colégio de Procuradores.

**Parágrafo único.** Não será permitido o afastamento durante o estágio probatório.

**Art. 43.** O membro do Ministério Pùblico será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade;

III — voluntariamente, nos termos da Constituição e leis estaduais.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria serão reajustados sempre que se modifiquem os vencimentos concedidos aos membros do Ministério Pùblico em atividade.

**Art. 44.** A pensão por morte, devida aos dependentes de membro do Ministério Pùblico, será reajustada sempre que forem alterados os vencimentos dos membros do Ministério Pùblico em atividade.

**CAPÍTULO VII****Da carreira**

**Art. 45.** O ingresso nos cargos iniciais da carreira dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria Geral de Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

**§ 1º** A lei poderá exigir dos candidatos, para inscrição no concurso, título de habilitação em curso oficial de preparação para o Ministério Pùblico.

**§ 2º** Os candidatos poderão ser submetidos a investigação sobre aspectos de sua vida moral e social, e a exame de sanidade física e mental, conforme dispuser a lei.

**§ 3º** Assegurar-se-ão ao candidato aprovado a nomeação, de acordo com a ordem de sua classificação no concurso, e a escolha da Promotoria de Justiça ou Comarca dentre as que se encontrarem vagas, obedecido o mesmo critério de classificação.

**§ 4º** O candidato nomeado deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestará compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo, e de cumprir a Constituição e as leis.

**Art. 46.** Ao completar dois anos de exercício no cargo, apurase-á, pelo órgão competente, se o membro do Ministério Pùblico demonstrou condições de permanecer na carreira.

**Art. 47.** A lei estadual regulará o processo de promoção, prescrevendo a observância dos critérios de antigüidade e de merecimento, de maneira objetiva, alternadamente, e o da indicação dos candidatos à promoção por merecimento, em lista tríplice, sempre que possível.

**§ 1º** Apurar-se-ão, na entrância e na classe ou categoria, a antigüidade e o merecimento.

**§ 2º** Somente após dois anos de efetivo exercício, na classe ou entrância, poderá o membro do Ministério Pùblico ser promovido, dispensado este interstício se não houver candidato que o tenha completado.

**Art. 48.** Para apuração da antigüidade, considerar-se-á o tempo de efetivo exercício na entrância, deduzidas as interrupções, salvo as permitidas em lei e as causadas em razão de processo criminal ou administrativo de que não resulte condenação.

**Art. 49.** Os membros do Ministério Pùblico estadual não poderão ser removidos compulsoriamente, a não ser mediante representação do Procurador-Geral de Justiça, com fundamento em conveniência do serviço, assegurada ampla defesa.

**Art. 50.** Ao provimento inicial e à promoção por merecimento, precederá a remoção devidamente requerida.

**Parágrafo único.** Na organização da lista para remoção voluntária, observar-se-á o mesmo critério de merecimento e antigüidade.

**Art. 51.** Para cada vaga destinada ao preenchimento por promoção ou remoção, abrir-se-á inscrição distinta, sucessivamente, com a indicação da Comarca ou Promotoria de Justiça correspondente à vaga a ser preenchida.

**CAPÍTULO VIII****Disposições finais e transitórias**

**Art. 52.** Os membros do Ministério Pùblico dos Estados oficiais junto à Justiça Federal de primeira instância, nas comarcas do interior, ou perante a Justiça Eleitoral, mediante designação do Procurador-Geral, na forma a ser por ele fixada, se solicitado pelo Procurador-Geral da República ou pelo Procurador-Chefe da Procuradores da República nos Estados.

**Art. 53.** Os membros do Ministério Pùblico dos Estados podem compor os Tribunais Regionais Eleitorais, na forma do inciso III do art. 133 da Constituição Federal.

**Art. 54.** Os membros do Ministério Pùblico junto à Justiça Estadual Militar integram o quadro único do Ministério Pùblico estadual.

**Art. 55.** É vedado o exercício das funções do Ministério Pùblico a pessoas a ele estranhas.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos processos de habilitação para o casamento civil, instaurados fora da sede do juízo, podendo, neste caso, o Promotor de Justiça competente, mediante autorização do Procurador-Geral, designar pessoa idônea para neles oficiar.

**Art. 56.** Os cargos de Promotor de alcada, Subprocurador de Justiça e Promotor Pùblico de segunda instância ou de denominação equivalente, de atuação junto aos Tribunais, serão transformados em cargos de Procurador de Justiça.

**Art. 57.** Os cargos integrantes da carreira do Ministério Pùblico são considerados de atribuições assemelhadas às da carreira da magistratura, para o efeito do art. 98 da Constituição Federal.

**Art. 58.** Computar-se-á como tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de efetivo exercício da advocacia devidamente comprovado, até o máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 59. Os Estados adaptarão a organização de seu Ministério Público aos preceitos desta lei, no prazo de cento e oitenta dias a contar da sua publicação.

Art. 60. Aplicam-se à organização do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, no que couber, as normas constantes desta lei.

Art. 61. A data da sanção da presente lei será considerada como "Dia Nacional do Ministério Público".

Art. 62. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — de acordo com o dispositivo no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o voto:

Senadores Murilo Badaró, Hugo Ramos, Nelson Carneiro e os Srs. Deputados Nelson Morro, Wildy Vianna e Pimenta da Veiga.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum a Comissão deverá apresentar o Relatório sobre o voto até o dia 23 de março corrente.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os Pareceres das Comissões que o apreciaram e o relatório da Comissão Mista ora designada.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 19 de abril vindouro.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 11 horas, neste plenário, destinada à votação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 51, de 1981, que acrescenta § 3º ao art. 85 da Constituição Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 10 horas e 50 minutos.)

## ATA DA 4.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE MARÇO DE 1982

### 4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:  
 Laélia de Alcântara — Eunice Michiles — Raimundo Parente  
 — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho —  
 Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Ber-  
 nardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides —  
 Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto  
 Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire —  
 Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista  
 — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz  
 Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla —  
 Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto  
 Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves  
 — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira —  
 Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas —  
 Valdon Varjão — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha  
 Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira —  
 Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon  
 — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

#### Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

#### Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

#### Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

#### Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PMDB; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

#### Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PP.

#### Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

#### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Ulisses Potiguar — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

#### Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacilio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

#### Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PP; Thales Ramalho — PP.

#### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões — José Alves — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

#### Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

#### Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honório Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

#### Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferrão — PDS; Walter de Prá — PDS.

#### Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Pecanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Décio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felippe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PMDB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima —

PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio da Andrade — PDS; Carlos Cotta — PP; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PP; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PP; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gídia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octávio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santillo Soberinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS — Siqueira Campos — PDS.

#### Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Cristina Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

#### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueirô — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

#### Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PP; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Gal-

vani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluízio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloy Lenzi — PDT; Emílio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 414 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado João Linhares.

**O SR. JOÃO LINHARES** (PP — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sem querer imiscuir-me no mundo particular de qualquer homem público ou de qualquer dos nossos colegas, devo, entretanto, por um dever primário de coleguismo — fora a preocupação que nos deve unir quanto ao futuro político daqueles que desempenham seu mandato nesta e na outra Casa, ou, igualmente, de muitos outros que, às vezes, de boa fé, se é que isso ainda é possível, acreditam na iniciativa do Poder Executivo ou do PDS, especialmente no campo das leis político-partidárias — denunciar à Nação um ato que foi patrocinado pelo Governo e pela Maioria que lhe dá sustentação nas duas Casas e que de levianidade não tem nada, mas de má fé tem tudo, pois não acredito que quanto a este aspecto possamos repetir, com relação à cúpula do partido do Governo, a acusação que lhe foi feita em setembro do ano próximo passado pe' o Ministro da Justiça, de ser ignorante das leis eleitorais e de nem saber escrever corretamente o português.

Refiro-me, Sr. Presidente, à armadilha que a Lei Complementar n.º 42, de fevereiro de 1982, de autoria do Senador Murió Badaró, armou para todos aqueles que, descontentes com a incorporação, desejasse trocar de partido, logicamente desde que para entrar no PDS no PTB, no PDT ou no PT, como se estes carregassem consigo todo o direito de elegibilidade. Preocupou-me ontem, quando via a televisão e hoje ao ler os jornais, o caráter solene que se emprestou à filiação no PDS do Deputado Magalhães Pinto. No meu entender, essa filiação torna inelegível aquele grande homem público, de forma relativa, por um argumento, e de forma absoluta, por outro, a que vou referir-me.

De acordo com a esquisita Lei Complementar n.º 42, todos os descontentes com o processo de incorporação, entre outros caminhos, poderão, segundo a letra e de um dos seus artigos, "filiar-se, no prazo de 30 dias, a outro partido que não o incorporador, não se lhe aplicando o disposto no § 3.º do art. 67 desta lei".

Li, textualmente, a alínea em referência e, como se vê, à filiação em causa só não se aplica o § 3.º do art. 67, estando em vigor, com relação a esse procedimento partidário, todos os demais dispositivos da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, a Lei n.º 6.767, devidamente regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece as exigências e os procedimentos que têm de ser atendidos pelos que pretendem filiar-se à outra agremiação partidária, ou seja, assinar a ficha em três ou quatro vias, dependendo se perante o diretório nacional, regional ou municipal, e publicação do pedido de filiação partidária, durante três dias, na sede dos respectivos diretórios, para que a esses pedidos possam ser oferecidas as impugnações que a lei estabelece. Decorridos os três dias, se o diretório não se manifestar sobre o mesmo, diz o § 3.º do art. 118 da Resolução do TSE, "considerar-se-á deferida a filiação".

Até que não transcorram os 3 dias, não existe filiação, portanto. Mas pela Lei Murilo Badaró o último prazo essa mudança seria dia 4, amanhã, pois a lei foi publicada no dia 1º de fevereiro. Corrijo-me, hoje é que seria o último dia para ser deferido o pedido de filiação. Conseqüentemente, entendo que a nova filiação do Deputado Magalhães Pinto não existe ainda, porque sobre ela a Comissão Nacional do PDS só poderá decidir no dia 5 de março, além do prazo estabelecido pela própria Lei Murilo Badaró.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas concluo meu pronunciamento, e gostaria de contar com a complacência da Mesa, pois acho que o assunto é da maior relevância. Se quanto ao aspecto da filiação se levantarem vozes dizendo que ela retroage à data em que se assina a ficha — isso sabemos não ser verdade porque há concordância no sentido de que a data dos estatutos e do programa do partido político é uma e a da decisão do partido tem que ser outra, no mínimo três dias após — se interpretações diversas se levantarem, ficaria ainda uma dúvida séria. Agora quanto ao prazo da hospedagem política, que não é da Lei Orgânica dos Partidos e, sim, do Código Eleitoral — portanto lei maior do que a própria legislação — ninguém pode fugir, pois a Lei Murilo Badaró, com relação a essa filiação partidária, só a eximiu da aplicação do § 3º do art. 67 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Posso passar às mãos do vigilante e preocupado Líder Jorge Arbage, que me olha espantado, uma das cópias da Lei, para que S. Ex.<sup>a</sup> a leia. (O Sr. Jorge Arbage acena com uma folha de papel.) Não é essa. É outra. Bem, então, não vou passá-la a V. Ex.<sup>a</sup>, pois não aceitou a minha gentileza.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Lei n.º 5.782, de 6 de junho de 1972, em vigor, introduz uma alteração no art. 94 do Código Eleitoral, repetida — e esta S. Ex.<sup>a</sup> não a tem — na Resolução n.º 10.724, de 31 de maio de 1978. Exige como condição legal, que desobedecida provoca nulidade absoluta para que o candidato futuro tenha o seu registro deferido, nos casos de candidaturas a Governos de Estados, Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador, um ano de filiação partidária e para as eleições municipais seis meses.

Quero ler, para que fique constando do meu pronunciamento, o art. 1º da Lei n.º 5.782, em plena vigência, inclusive a Resolução n.º 10.724, do TSE, de 31-5-78, que repete mais ou menos a própria lei:

"Art. 1º Nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador e respectivo Suplente, Deputado Federal e Deputado Estadual, o candidato deverá ser filiado ao partido na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 12 meses antes da data da eleição.

Art. 2º Nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeitos e Vereador, o candidato deverá ser filiado ao partido, no Município em que concorrer, pelo prazo de seis meses antes da data da eleição."

E a Resolução do TSE dizia o seguinte, no seu art. 8º:

"Somente poderão ser escolhidos candidatos:

I — para as eleições de 1º de setembro, os filiados ao Partido até 1º de setembro de 1977;

II — para as eleições de 15 de novembro, os filiados ao partido até 15 de novembro de 1977."

Portanto, sempre se obedece o prazo de um ano. Somente os militares é que não estão obrigados a este prazo de hospedagem partidária. Conseqüentemente com este dispositivo em pleno vigor — e não se diga que ele não se pode aplicar a esta filiação reaberta pela Lei Murilo Badaró, porque não foi revogado por ela — todos aqueles que já iniciaram a sua filiação ao PDS e não cumpriram o prazo de três dias de publicação do edital, inclusive aqueles que a estão cumprindo, estão inelegíveis em razão do dispositivo da Lei n.º 5.782.

Nós, do PP, lamentamos perder o Deputado Magalhães Pinto, com quem já não contamos mais em nossas fileiras, pois S. Ex.<sup>a</sup> se apressou em deixar o partido antes da decisão do TSE. Trata-se de uma figura respeitável na política nacional. Porém, a essa altura da sua filiação, acho que S. Ex.<sup>a</sup> é inelegível para qualquer cargo. Mas, se não o for de todo, pelo menos só restará o direito de se candidatar a Prefeito ou a Vereador. Entretanto, conhecendo antigo pensamento seu, a par da tristeza de perdê-lo, registramos a alegria de que poderá forçar a abertura política e ser novamente candidato a Presidente da República pelo anseio civil, afastando a candidatura militar, já posta, do General Octávio de Medeiros, Chefe do Serviço Nacional de Informações. Pelo menos, para Presidente da República, o Deputado Magalhães Pinto poderá ser elegível. Mas, para as eleições deste ano, ele haverá de se conformar com a honrosa candidatura a Vereador ou a Prefeitura Municipal.

Era este o registro que me senti no dever de fazer, lamentando que o Governo e o PDS, quando da recepção de novos companheiros, não sejam sinceros e os tratem de forma desleal e traiçoeira. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Com a palavra o Deputado Jorge Uequed.

**O SR. JORGE UQUEDED** (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores eleitos pelo povo e demais funcionários da Casa. Pretendo solicitar à Mesa do Congresso Nacional que determine imediatamente a leitura do decreto-lei do Presidente da República, que passou a taxar os aposentados e trabalhadores brasileiros acima dos níveis anteriores fixados. É preciso que a Mesa do Senado, que preside as reuniões do Congresso Nacional, determine a imediata leitura desse decreto-lei, que terá, nos termos constitucionais, 60 dias para ser apreciado, ser votado ou rejeitado. É preciso que se faça isto com urgência porque desde o mês de janeiro os aposentados e os trabalhadores brasileiros estão sendo descontados nos seus vingados salários, por força desse odioso decreto-lei. Aliás, é bom que o Congresso Nacional saiba que esse ato do Presidente da República foi contrário à decisão deste Congresso Nacional, que já havia rejeitado a proposta anterior dos Ministros Jair Soares e Delfim Netto de descontar 10% do aumento semestral dos aposentados que percebessem até três salários mínimos. Mas durante o recesso parlamentar o Presidente Figueiredo, pressionado pelos Ministros Jair Soares e Delfim Netto, editou o decreto-lei taxando a partir de janeiro, os salários dos trabalhadores e os proventos dos aposentados brasileiros. E o Congresso Nacional tem 60 dias para referendar ou rejeitar esse decreto-lei. É preciso, portanto, que a Mesa do Congresso, imediatamente, coloque na Ordem do Dia a leitura do decreto-lei, porque só depois disso começará a correr o prazo para sua rejeição ou aprovação.

Enquanto isso, triste e lamentavelmente, por falha da legislação, continuam os descontos nos salários e proventos de trabalhadores e de aposentados. É preciso que o Congresso Nacional tome consciência da sua responsabilidade, para não se omitir diante de um ato tão indesejado, tão impopular, tão antibrasileiro como esse decreto-lei do General Figueiredo. Aliás, sirvo-me do ensejo para estranhar também o comportamento do Ministro Jair Soares, que na rua diz uma coisa e nos gabinetes diz outra. Para a opinião pública, S. Ex.<sup>a</sup> afirma que é contra o "pacote"; nos gabinetes, baixa a cabeça e aceita. É bom que o Ministro, que também é Deputado Federal e que buscou o voto do povo para se eleger, defina imediatamente com quem é a sua responsabilidade; se é para com o povo, a quem pediu voto, ou se é para o Governo, com o regime, a que obedece, sem sequer levantar a cabeça para rejeitar qualquer proposta do seu Chefe e senhor Ministro Delfim Netto. É preciso que o Ministro Jair Soares, que também é Deputado e que se vai desincompatibilizar a 15 de maio, cumpra a promessa que tem feito ao povo, dizendo que é contra o "pacote", e venha ao Congresso Nacional para, na condição de Parlamentar, rejeitar esse odioso "pacote". Se o Congresso Nacional, por omissão ou por ação, permitir, por decurso de prazo ou por aprovação, que esse decreto-lei entre em vigor, com força de lei, estará cometendo um ato contrário aos interesses dos trabalhadores e aposentados, e estará se transformando num pequeno clube que se preocupa apenas com os interesses dos trabalhadores e aposentados brasileiros.

O Congresso não pode aprovar esse monstro, por ação ou por omissão. Tem o dever de rejeitá-lo. Aliás, aos Senadores, Senadores eleitos pelo povo, e aos Deputados os aposentados irão fornecer um diploma por se omitirem e não comparecerem à votação, diploma caracterizando a omissão daqueles que têm compromisso com o povo, pois trabalhadores e aposentados serão sacrificados por esse decreto-lei, fruto da falta de competência dos que atualmente gerem o Governo da República. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Deputado Jorge Arbage.

**O SR. JORGE ARBAGE** (PDS — PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, toda e qualquer legislação, enquanto não dissecada pelos órgãos competentes da Justiça, a mim me parece suscetível de controvérsia. O nobre Deputado João Linhares, que há poucos instantes ocupou a tribuna, surpreendeu-nos com o levantamento de uma tese que, a rigor, não tem qualquer eficácia jurídica diante do que realmente está fixado pelo legislador na Lei Complementar n.º 42. S. Ex.<sup>a</sup> se valeu do disposto no art. 1º da Lei n.º 5.782, de 6-6-72, que efetivamente diz que "nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador e respectivo Suplente, Deputado Federal e Deputado Estadual, o candidato deverá ser filiado ao partido, na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 12 meses antes da data da eleição".

Eu fulminaria ab initio a tese do nobre Deputado João Linhares dizendo a S. Ex.<sup>a</sup> que, dentro do espírito da hierarquia das leis, a lei complementar estará acima da lei ordinária. Todavia, vou deter-me na apreciação do mérito da questão suscitada por S. Ex.<sup>a</sup>, para mostrar que não apenas o Deputado Magalhães Pinto como todos os representantes políticos que tenham optado por este ou por aquele partido o fizeram sob tutela legal e são elegível no pleito de 15 de novembro de 1982.

Em princípio, Sr. Presidente, devo ressaltar — e vou fazê-lo citando textos legais — que em resposta a recente consulta o Tribunal Superior Eleitoral entendeu que a filiação partidária tanto do partido incorporado como do partido incorporador não se exaurer; ao contrário, é mantida na sua eficácia e passa a vigorar dentro do partido incorporador. O instituto da incorporação, Sr. Presidente, não se confunde com o da extinção dos partidos políticos. Um, o da incorporação, mantém a eficácia da filiação partidária, porque assim já entendeu o Tribunal Superior Eleitoral. Ocorre que, feita a incorporação, o prazo de filiação do incorporado é transferido para o partido incorporador e tem sua sequência normal para os efeitos do prazo da elegibilidade. A extinção, ao contrário, apaga tudo, é a morte dos partidos, o que não aconteceu.

Para prever a situação dos irresignados com o processo de incorporação, o legislador complementar fixou, na Lei n.º 42, a letra b, que diz:

"Desligar-se do partido mediante comunicação ao diretório a que estiver filiado ou à Justiça Eleitoral".

Pode o irresignado com a incorporação, segundo o espírito da lei complementar, comunicar ao diretório a que estiver filiado o seu desligamento, ou pode fazê-lo perante a Justiça Eleitoral. E aqui está um golpe de inteligência do legislador, porque, Sr. Presidente, poderiam ocorrer certas manobras no processo de desligamento se o filiado estivesse jungido à obrigatoriedade de só apresentar sua comunicação ao diretório a que estivesse filiado. O legislador abriu um leque: pode fazê-lo também perante a Justiça Eleitoral, onde a isenção de ânimos é mais característica. E mais além, na letra c:

Filiar-se, no prazo de 30 dias, a outro partido que não o incorporador, não se lhe aplicando o disposto no § 3.º do art. 67 desta lei".

O Deputado João Linhares não leu o § 3.º do art. 67 desta lei, mas S. Ex.<sup>a</sup>, excelente mestre da ciência do Direito Eleitoral, certamente o conhece. Trata-se daquela exigência, Sr. Presidente, de que, desligado de um partido e ingressando em outro, o eleitor está obrigado ao interstício de dois anos para ser candidato. No caso específico da Lei Complementar n.º 42, o legislador criou uma exceção à regra estabelecida no art. 1.º da Lei n.º 5.782, para permitir ao filiado, representante político ou não, irresignado com o processo da incorporação, optar por outro partido, desde que o faça no prazo de 30 dias, sem sanção imposta pelo § 3.º do art. 67 da Lei n.º 5.782, isto é, sem a exigência do prazo de dois anos de filiação partidária para se tornar elegível.

Então Sr. Presidente, vê-se que a Oposição incorporada está realmente se apavorando diante do quadro de defecções que se observa diariamente nas suas fileiras e que já atinge até agora dezenas de representantes políticos que optaram pelo nosso partido, o partido do Governo, e que até amanhã, quando se exaure o primeiro prazo para a opção dos que estão filiados ao partido incorporador, poderá atingir índices assustadores, que terminarão por anular a alegria da vitória de Pirro de ontem pela decisão do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que acolheu a tese da incorporação.

Sr. Presidente, o velho companheiro João Linhares, por quem tenho profunda admiração pela sua inteligência, pela sua coragem, pela sua capacidade parlamentar, ainda terá até o dia 14 deste mês de março, como filiado ao partido incorporador, o prazo necessário para se redimir do pecado de ter saído do seu partido de origem, ele que trouxe, no seu sentimento, a fibra revolucionária do grande Estado de Santa Catarina. O legislador, com espírito de justiça e equilíbrio, resolveu também dar ao filiado ao partido incorporador, no caso o PMDB, o prazo para optar por outro partido. Pediria eu a Deus que a opção desse vibrante Parlamentar e de tantos outros valores que estão nas fileiras das oposições também fosse pelo partido que nesta conjuntura histórica está ao lado do Presidente João Figueiredo, com as Forças Armadas do Brasil, lutando denodadamente para encontrar soluções para os problemas nacionais, por uma justiça social igualitária para os brasileiros e, por fim, para que se cumpra a grande e desejada meta preconizada no compromisso do Presidente João Figueiredo, a de transformar o Brasil numa grande potência democrática.

Sr. Presidente, com estas explicações, creio fulminada a tese levantada pelo nobre Deputado João Linhares. Só nos resta, nesta hora, apresentar congratulações a esse homem que não se verga, a esse homem de fibra reconhecida, a esse grande idealista do ideário de março de 64, o ex-Governador de Minas Gerais, que ao lado da família brasileira, das Forças Armadas do Brasil, dos idealistas de 64, deu sua contribuição para que esta Nação prossiga em sua trajetória e possa realmente atingir sua meta dentro do espírito da ordem e da paz, do trabalho e do desenvolvimento, anseio de todos nós, brasileiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Com a palavra o Deputado Horácio Ortiz.

**O SR. HORACIO ORTIZ** (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero consignar aqui o nosso protesto contra o Governo do Estado de São Paulo ao fixar o aumento do seu funcionalismo. O próprio jornal "O Estado de S. Paulo" cita que há "um processo de crucificação do funcionalismo." Realmente, desde 1974, com o Governo Laudo Natel, que o funcionalismo de São Paulo recebe aumentos muito inferiores à taxa da inflação. Este ano, tendo chegado a inflação a mais de 100%, como todos sabem, apesar de todo o malabarismo do Governo em manipular as estatísticas, o Governador do Estado de São Paulo deu um aumento de 65%, na prática, ao funcionalismo do Estado para os próximos 12 meses. O jornal de São Paulo faz um cálculo demonstrando esse valor:

"Há a considerar, na verdade, a conjuntura difícil em que o Brasil mergulhou em consequência de falhas, desacertos, da Administração, assaltada, em muito setores fundamentais, por uma conspiração sinistra entre a negligência, a desonestade e a incompetência."

E o funcionalismo é quem está pagando o pato por isso. Temos também de lamentar que são exatamente os funcionários estatutários, os 300 mil funcionários que mantêm a máquina administrativa do meu Estado funcionando, que sofrem essas restrições. As empresas públicas estão sujeitas aos aumentos regulados pela CLT. Portanto, pagam a cada 6 meses, religiosamente, os acréscimos ditados pelo INPC. Isso está levando a um empobrecimento ou a um estado de miséria geral os 300 mil funcionários do Estado de São Paulo. Não podemos deixar que isso aconteça. Queremos dizer que, lamentavelmente, enquanto há esse valor miserável de acréscimo salarial para os nossos funcionários, o Sr. Governador põe em concorrência a continuação da estrada Leste, que vai consumir mais de 70 bilhões de cruzeiros, com editais publicados no período do carnaval, quantia essa que devidamente ponderada poderia atribuir um salário condigno aos seus funcionários.

Consigno assim, com ex-funcionário do Estado de São Paulo, como ex-Engenheiro do Departamento de Estradas e Rodagem, onde as vítimas estão continuando a trabalhar pelo engrandecimento do Estado, o nosso mais veemente protesto contra essa atitude do Governo do Estado de São Paulo.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Com a palavra o Sr. Deputado Jorge Viana.

**O SR. JORGE VIANA** (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em nome do meu partido, o PMDB, gostaria de dizer a V. Ex.<sup>a</sup> e aos Srs. Congressistas que nós pertencemos a uma geração que nada teve com 64. Nenhuma responsabilidade tivemos pelos fatos ocorridos, nem sabíamos o que acontecia antes de 1964. Sabemos, sim, que vivemos sem os direitos de uma geração que ainda não pôde assumir os encargos desta Nação; sabemos que vivemos, após 64, uma noite que ainda não se findou; sabemos que fazemos parte de um Poder que ainda não teve as suas prerrogativas devolvidas.

Portanto, nada temos a exaltar quanto à contribuição que o Deputado Magalhães Pinto deu ao processo de 64. Apesar da inteligência com o que o Líder Jorge Arbage tenta argumentar em defesa das defecções que estariam ocorrendo nas oposições, dizendo S. Ex.<sup>a</sup> que isso está intranquilizando a Oposição, temos a dizer que está enganado o nobre Líder. Devem ficar nas oposições, democraticamente, aqueles que são contra o regime de arbítrio que impera no País; devem ficar nas oposições aqueles que se devem apresentar nas eleições de novembro, que são contra a situação que impera no Brasil, contra esse governo que desnacionaliza a Nação, que faz com que os ricos se tornem mais ricos e os pobres mais pobres, que faz com que o capital internacional seja efetivamente o capital dominador no País, num governo que, através do seu Presidente, se declarou incapaz de conter uma inflação que esteve no patamar de 120% ao ano e que hoje bate palmas porque ainda continua à taxa de 97%, mas que é incapaz de fazer diminuir uma dívida externa de 70 bilhões de dólares.

Sr. Presidente, se a lei vai permitir ou não que os trânsfugas de hoje sejam eleitos amanhã, é problema do Tribunal Superior Eleitoral. Se há prazos, eles vão ser examinados no momento devido. O Deputado João Linhares chama a atenção daqueles que querem, hoje, ajoelhar-se frente ao poder atual, sem paciência de esperar pelo verdadeiro poder, que será conhecido através do voto do povo, que querem ficar no lugar que lhes é devido, agachados aos favores do Poder. Seguramente a tese que o nobre colega levantou nesta Casa é a mesma que defendia ontem no TSE o advogado impetrante dos mandados de segurança, mostrando que aqueles que mudaram ou vieram a mudar de partido só poderão ser candidatos a Vereador ou a Prefeito.

Aqui fica o alerta de S. Ex.<sup>a</sup>. Tenham os membros dos partidos incorporados, parlamentares ou não, que desejarem mudar de partido, a certeza de que, no Brasil de hoje, já existe um poder

que se apresentou livre e soberano, fora das pressões, que é o Tribunal Superior Eleitoral, no qual eles podem confiar, como ficou demonstrado. A Nação inteira, aliviada, sabe que existe esse Poder.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às dezenove horas, neste plenário, destinada à discussão das seguintes Propostas de Emenda à Constituição:

N.º 48, de 1981, que suprime o item V do art. 35; dá nova redação aos arts. 39, *caput*, e 148; altera o art. 152, §§ 2.º e 3.º, e acrescenta item VI ao seu § 2.º, suprimindo-lhe os §§ 5.º e 6.º;

N.º 49, de 1981, que veda a utilização do instituto da sublegenda;

N.º 50, de 1981, que altera a redação do art. 39 *caput*, da Constituição Federal; e

N.º 61, de 1981, que dá nova redação ao art. 39 da Constituição Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Passa-se à  
ORDEM DO DIA

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 51, de 1981, que acrescenta § 3.º ao art. 95 da Constituição Federal, tendo

PARECER CONTRÁRIO, sob n.º 113, de 1981-CN, da Comissão Mista, vencidos os Senhores Senadores José Fragelli e Nelson Carneiro.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada ontem, às dezoito horas e trinta minutos, ficando a votação adiada por falta de quorum.

A proposta de emenda à Constituição exige quorum qualificado para deliberação. Sendo evidente a inexistência de quorum em plenário, deixa, mais uma vez, de ser procedida a votação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 43 minutos.)

## ATA DA 5.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE MARÇO DE 1982

### 4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA LIMA

AS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardo Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Louival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santilo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Valdon Varjão — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

#### Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mario Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

#### Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

#### Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

#### Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temistocles Teixeira — PMDB; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

#### Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PP.

#### Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Claudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcilio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Inanildo Pereira — PMDB;

Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

#### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Ulisses Potiguar — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

#### Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Saftyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacilio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

#### Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Jose Mendonça Bezerra — PDS; Joias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nixon Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PP; Thales Ramalho — PP.

#### Alagoas

Alberico Cordeiro — PDS; Antonio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; Jose Alves — PDS; Jose Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

#### Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

#### Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honório Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rómulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

#### Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferrão — PDS; Walter de Prá — PDS.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PMDB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Mamede — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PP; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PP; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PP; Geraldo Renault — PDS; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Silvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcellio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; Maluhy Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

**Mato Grosso**

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PP; Carlos Bezenra — PMDB; Cristina Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenço Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Urbaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

**Paraná**

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Mamede — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton — PDS.

Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PP; Reinhold Stephanus — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walder Guimarães — PP; Waldimir Belinati — PDS.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluízio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloy Lenzi — PDT; Emílio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

**Roraima**

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Cunha Lima) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 414 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

**O SR. PRESIDENTE** (Cunha Lima) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA****Item 1:**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 48, de 1981, que suprime o item V do art. 35; dá nova redação aos arts. 39, *caput*, e 148; altera o art. 152, §§ 2.º e 3.º e acrescenta item VI ao seu § 2.º, suprimindo-lhe os §§ 5.º e 6.º

— dependendo de Parecer da Comissão Mista.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema, Relator da matéria, para proferir o parecer.

**O SR. ADERBAL JUREMA** (PDS — PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, mais uma vez venho a esta tribuna como Relator de propostas de emendas constitucionais da maior importância para a vida política brasileira e para este Poder. Não é a primeira vez que me defronto com dificuldades na árdua missão de Relator. No ano passado, fui escolhido pelo meu partido para relatar uma série de emendas que, pela sua conexão, foram anexadas em um só processo. Delas, destacava-se a que preconizava transformar em majoritária a eleição para a Câmara dos Deputados, processo que a imprensa, para simplicidade de notícias, cognominou de “distritão”.

Naquela oportunidade, havia interesse não só de uma maioria de parlamentares do PDS, como também de parlamentares do Partido Popular e dos chamados pequenos partidos, no sentido de se trocar o sistema proporcional pelo sistema majoritário. No entanto, não encontrei, durante o prazo concedido pelo Regimento, um consenso em torno da questão. Verifiquei, desde o início que a proposta, inicialmente de autoria do saudoso Deputado pernambucano Joaquim Coutinho, que teve no nobre Deputado Nilson Gibson o seu continuador, se referia ao art. 39 e não ao art. 148. Daí considerá-la inadequada, inepta, para resolver o problema da eleição proporcional — não inepta do ponto de vista intelectual. É preciso que fique bem claro, por quanto não é dos meus hábitos tratar de outra forma os meus companheiros, sobretudo um colega de representação do meu Estado. Após este preâmbulo, passo a ler o meu parecer, que deveria ter sido oferecido perante a Comissão Mista incumbida de apreciar a Proposta de Emenda à Constituição n.º 48, que suprime o item V do art. 35; dá nova redação aos arts. 39, *caput*, e 148; altera o art. 152, §§ 2.º e 3.º e acrescenta item VI e outras emendas.

Encontrando-me na ONU, de lá mandei pedido de adiamento, a que tinha direito como Relator, como tinha também o Presidente o direito de aceitá-lo ou não. O Presidente, inusitadamente, rejeitou meu pedido, e não pude, então, relatar as emendas, por-

quanto no dia em que chegava a Brasília, vindo da ONU, realizava-se, naquela mesma manhã, a sessão de encerramento dos trabalhos da Comissão. E por isso agora, designado como Relator de plenário, aqui me encontro.

Temos sob apreciação, encabeçadas pela Proposta definida na ementa em epígrafe, mais as seguintes Propostas e emendas, todas respaldadas com o número de apoiantes exigido pela Constituição:

Proposta de Emenda Constitucional n.º 49/81, que veda a utilização do instituto da sublegenda;

Proposta de Emenda Constitucional n.º 50/81, que dispõe sobre a eleição para a Câmara dos Deputados segundo o princípio majoritário;

Proposta de Emenda Constitucional n.º 61/81, que dá nova redação ao art. 39 da Constituição Federal.

— Emenda n.º 1 — Substitutiva, às Propostas de Emenda n.ºs 48, 49 e 50, de 1981;

— Emenda n.º 2 — à Proposta de Emenda n.º 49.

Esta Comissão Mista, portanto, vai analisar e debater três Propostas de Emendas Constitucionais e duas Emendas às referidas Propostas.

**Proposta de Emenda n.º 48, de autoria do Deputado Thales Ramalho e outros.**

O Deputado Thales Ramalho, em sua Emenda, propõe a supressão do item V do art. 35 da Constituição Federal, a fim de eliminar qualquer sanção a atos de infidelidade partidária. Propõe ainda nova redação para os arts. 39, *caput*, e 148 da Constituição Federal. Faz modificações no artigo 152, §§ 2.º e 3.º, suprimindo seus §§ 5.º e 6.º

Justifica essas modificações como uma "contribuição positiva à reconstrução institucional do País..."

Vamos analisar a sua Proposta.

A supressão do item V do art. 35, ao invés de concorrer para a "reconstrução institucional do País", nesta fase de formação de novos partidos, irá propiciar o fenômeno das migrações partidárias com a criação do instituto estimulador da indisciplina e da quebra de compromisso dentro do partido. Por isso, na preservação da unidade partidária, achamos cedo, prematuro mesmo, a supressão lembrada pelo eminentíssimo conterrâneo, Deputado Thales Ramalho.

A modificação proposta para o art. 39 é irrelevante, daí rejeita-la de plano, pedindo desculpas ao seu autor por não incluir a locução voto universal, uma vez que voto direto e secreto já é universal.

Quanto à palavra "proporcional", era perfeitamente dispensável, por quanto já se encontra inserida no § 2.º do mesmo art. 39.

Quanto à emenda ao art. 148, que procura extinguir a vinculação obrigatória do voto entre Deputado Estadual e Federal do mesmo partido sugerido pelo autor, não aceitamos essa alteração, uma vez que o vínculo estabelecido fortalece a disciplina partidária.

As modificações propostas ao art. 152 e parágrafos atingem a sublegenda partidária, assunto já objeto de exaustiva análise e recente decisão do Congresso Nacional.

**Proposta de Emenda n.º 49, de autoria do Deputado Genival Tourinho e outros.**

Pelas razões acima expendidas, discordamos da Proposta de Emenda à Constituição do ilustre Deputado Genival Tourinho, e que tomou o número 49. O parlamentar argui na sua justificação que "a sublegenda não passa de mero instrumento para o exercício da indisciplina partidária".

Num país mal saído do bipartidarismo, a radical expressão do ilustre parlamentar se choca com a realidade política brasileira diante das peculiaridades regionais e locais em que se movimentam os recém-criados partidos. A sublegenda é, a nosso ver, um instrumento provisório que terá emprego facultativo no pleito de 82. E o pleito de 82 será o banho lustral da consolidação do pluripartidarismo.

**Proposta de Emenda n.º 50, do Deputado Nilson Gibson e outros.**

Esta Emenda, designada impropriamente de "Distritão", estabelece profunda modificação no sistema de votação para a escolha dos representantes nos Estados para a Câmara dos Deputados.

Propõe que a eleição para a Câmara dos Deputados seja realizada segundo o princípio majoritário, alterando, em consequência, o *caput* do art. 39 da Constituição Federal.

Cada unidade da Federação seria então transformada num único distrito, onde seriam eleitos os Deputados Federais de acordo com o sistema majoritário.

Acreditamos que o objetivo do ilustre Parlamentar tenha sido escolher o sistema majoritário como preferido do povo brasileiro, abolindo, em consequência, o sistema proporcional. A propósito, diz Oswaldo Trigueiro que o princípio majoritário teve defensores intransigentes no Parlamentarismo europeu. Segundo o autor, a população deve ser a única base da representação. Qualquer outra forma de repartição desnaturaria a soberania nacional, que segue a lei do número (Droit Constitutionnel, pág. 336). A sua impugnação foi ao extremo de considerar que a representação proporcional é logicamente inconciliável com as tendências e as regras formais do regime representativo francês, no que teve o apoio de Carré de Malbergue ("Teorie Generale de l'Etat", pág. 161). A tese foi brilhantemente sustentada por Léon Duguit.

A medida proposta, tão polêmica, sem dúvida alguma, representa um esforço para implantar entre nós instituições políticas mais consentâneas com as exigências de nosso tempo. Procura, então, um sistema eleitoral que permita apurar a vontade popular e alcançar uma representação autêntica.

Para que isso aconteça, torna-se necessário estender o sistema majoritário — proposto para a eleição dos deputados federais — também para a eleição dos deputados estaduais e vereadores. Deve-se, então, fazer novas alterações na Constituição Federal e no Código Eleitoral para apagar todos os vestígios do sistema proporcional.

A idéia contida na Emenda n.º 50/81, em suma, tem plena validade, mas se torna inviável para ser executada em 1982 nos termos em que foi apresentada, uma vez que não abrange as Assembleias Estaduais e as Câmaras de Vereadores. Acontece, ainda, que a emenda proposta deveria modificar o art. 148 e não o art. 39.

Tais motivos nos levam a opinar contrariamente à Proposta de Emenda n.º 50.

**Proposta de Emenda n.º 61/81, de autoria do Deputado Maurício Fruet e outros.**

Discordamos dessa Proposta, não só porque nos parece de duvidosa execução, uma vez que deixa à margem de qualquer disciplina o critério a ser adotado no caso de haver eleitores entre a faixa de 3 a 6 milhões de inscritos, conforme previa o texto constitucional anterior (§ 2.º do art. 39 — Emenda Constitucional n.º 1, de 1969). Além do mais, ainda não nos parece tenha decorrido tempo suficiente para que se conclua com exatidão sobre a inconveniência da alteração estabelecida pela Emenda Constitucional n.º 8, de 1977.

**Emenda n.º 1 às Propostas de Emendas n.ºs 48, 49, 50 e 61, de 1981.**

Foram oferecidas perante à Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emendas à Constituição n.ºs 48, 49, 50 e 61, de 1981, duas Emendas. A de n.º 1, assinada pelo Deputado Ulysses Guimarães e outros, e a de n.º 2, de responsabilidade do Deputado Vilela de Magalhães e outros. A Emenda n.º 1, bem mais longa do que a de n.º 2, significa uma tática parlamentar que chamariam de *tomar o trem em movimento*, ou seja, a habilidade parlamentar de seus subscriptores no sentido de fugirem à fila regimental.

De qualquer forma, porém, esta Emenda n.º 1 representa uma contribuição válida do pensamento das oposições brasileiras, a começar pela proposição de eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República e com redução para cinco anos do mandato presidencial.

Em tese, não somos contra a eleição direta do Presidente da República. Essa eleição já existiu no País antes de 1964 e bem que poderá voltar a ser praticada em futuro talvez próximo, dependendo sobretudo da saúde social e política do regime.

Todos esperamos que o Congresso, renovado pelas eleições de 1982, tenha poderes constituintes. E aí teremos a hora certa para proposta dessa natureza.

Quanto aos demais itens da Emenda, deles também discordamos. Quando o eminentíssimo Presidente do PMDB, Deputado Ulysses Guimarães, propõe o voto dos analfabetos, considerando-os inelegíveis, não posso deixar de evocar aqui a velha história dos que se curvam fazendo escadinhas para os outros galgarem postos de relevo. Analfabeto inelegível, com direito de votar e não ser votado, é inconcebível. Ou somos por convicção intelectual contra o direito do voto do analfabeto ou por convicções ideológicas a favor desse voto. Jamais pela metade: o analfabeto vota mas não pode ser votado?

O item sobre a redução dos seis meses do domicílio eleitoral é simpático e consulta a atual conjuntura de que os partidos ainda não estão definitivamente consolidados.

Quanto aos outros itens sobre permissão de coligações e proibição de sublegendas partidárias, pelos motivos já expeditos neste Parecer não desejamos reexaminá-las, manifestando-nos contra pela sua inoportunidade de aceitação.

#### Emenda n.º 2 à Proposta de Emenda n.º 49

O ilustre Deputado Vilela de Magalhães procura vedar a utilização do Instituto da Sublegenda, propondo a seguinte redação ao item II do § 2.º do art. 152 da Constituição Federal: "apolo, expresso em votos, a partir de 1986, de 5% (cinco por cento) do eleitorado, que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados distribuídos pelo menos, por nove Estados, com o mínimo de 3% (três por cento) em cada um deles".

Justifica o ilustre parlamentar que a malsinada experiência do bipartidarismo, que ele utilizou para chegar a esta Casa, como que sobrevive através da sublegenda. Por isso não entende a permanência da sublegenda nas eleições de 1982.

Nós, porém, que fomos eleitos Deputados na época do pluripartidarismo e, depois, na do bipartidarismo, entendemos justamente o contrário. A utilização conjuntural da sublegenda em 82 significa um instrumento de transição interpartidário para chegarmos ao pluripartidarismo com a consolidação dos partidos que irão ter o seu teste definitivo nas urnas de 1982.

Opinamos, pois, contrariamente à Emenda n.º 2.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição das quatro Propostas de Emenda à Constituição e das duas Emendas, as referidas Propostas, inclusas neste processado, embora ressalve e enalteça o alto espírito público que inspirou seus Autores na formalização de idéias inovadoras e patrióticas.

Este, o nosso Parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Cunha Lima) — O parecer concluiu pela rejeição da matéria e das Propostas de n.ºs 49, 50 e 61, de 1981, que com ela tramitam.

Em discussão a proposta.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson.

**O SR. NILSON GIBSON** (PDS — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, volto a esta Tribuna para refutar as críticas e restrições que sofre por parte de oposicionistas a minha proposta da instituição do voto majoritário, o chamado "distritão". O columnista M.S., que assina na *Folha de S. Paulo*, em recente artigo sobre o voto majoritário, disse que o Governo iria apelar novamente para os maus recursos jurídicos, a fim de obstruir o acesso da Oposição ao poder. E disse ainda o comunista político que o expediente não encontra precedente em nossa tradição política e tinha como finalidade impedir que os votos destinados a candidatos de grande força popular sirvam para eleger companheiros seus de partido. Afirma categoricamente que o atual sistema de voto proporcional é realmente uma imoralidade, pelos arranjos, truncagens e mentiras que propicia. As principais críticas ao voto majoritário são: a que esvazia os partidos políticos; estimula o abuso do poder econômico nas eleições, liquida os partidos menores e faz com que as disputas assumam caráter antropofágico. A primeira das acusações: esvazia os partidos políticos. Nego sistemática e fundamentalmente essa coligação, porque nunca foi pelo voto de legenda que os partidos se tornaram substanciais. A substância dos partidos tem sido a ação dos seus eleitos, dos mandatários abrigados pelas suas siglas. Isto mesmo sigla, simples siglas cartórias que abrigam eleitos e candidatos. O voto majoritário revigorará sem os Partidos, na medida em que os seus eleitos forem pela vontade majoritária dos eleitores. Serão, assim, legítimos, mais autênticos, vindos de um processo mais democrático. Ou os partidos não existem ou perecem quando elegem candidatos a Prefeitos, Vice-Prefeitos, Senadores, e agora perecerão ou se esvaziarião quando elegerem seus candidatos a Governadores e futuramente a Presidente da República? A eleição para esses cargos não é pelo voto majoritário? O PSD esvaziou quando Juscelino foi eleito Presidente da República? E quantos governadores foram eleitos por quantos partidos que, ao contrário, se fortaleceram? O MDB ou a ARENA se esvaziaram quando seus candidatos foram eleitos para o Senado através do voto majoritário? Portanto, *data venia*, é mentira dizer que o voto majoritário para a eleição dos Deputados esvazia ou acaba com os Partidos. O voto majoritário elimina o princípio segundo o qual o voto em branco é somado para o partido majoritário. Esse princípio equivale a uma extorsão da vontade do eleitor. O majoritário, eliminando o voto legenda, não apenas reduz as possibilidades de fraude como torna verdadeiramente diretas as eleições. No voto proporcional o eleitor vota num determinado candidato e, por causa do voto legenda, acaba elegendo indiretamente outros que, em muitos casos, não deseja ver eleitos. Transforma a eleição numa loteria. A tradição das eleições brasileiras tem provado que o eleitor não vota em partidos e sim em candidatos. Mesmo porque, na

verdade, nunca tivemos partidos efetivamente organizados de forma permanente, com base doutrinária, princípios, postura ideológica definida. A campanha e a propaganda dos candidatos sempre foram dos candidatos. O máximo que o nosso eleitor comum quer saber é de qué lado está o candidato, se está contra ou a favor do Governo.

Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, a questão da exigência constitucional do percentual mínimo para que os partidos de agora obtenham o registro é assunto a discutir. O partido que não for capaz de obter, através de seus candidatos à Câmara dos Deputados, esses percentuais mínimos, *datissima venia*, não merece existir. Ainda assim, porém, restam dois ângulos na questão capazes de liquidar o argumento: o primeiro é o de que sendo o voto majoritário, dado, portanto, ao candidato e não ao partido, a exigência constitucional dos percentuais mínimos torna-se inócuia, portanto revogável no mesmo parecer, discussão e votação da proposta a Emenda Constitucional propondo a adoção do voto majoritário, segundo, não admitindo-se esta tese pode-se adiar para as eleições de 1986 essa exigência constitucional, nos termos propostos pelo ilustre Deputado Thales Ramalho. Estimular o poder econômico nos pleitos é outra acusação em cima do voto majoritário que refuta veementemente. Ora, como poderia eu, um modesto e humilde parlamentar, representante dos trabalhadores do meu Estado na Câmara dos Deputados, portanto pobre, sem recursos financeiros, estimular e impulsionar uma modificação do sistema eleitoral prejudicial a minha reeleição? Não. O voto majoritário não estimula o poder econômico. Ao contrário inibe. O candidato, por mais endinheirado que seja, como já foi dito antes, é forçado a reavaliar suas chances antes de se decidir a pleitear um lugar na chapa. No sistema majoritário, vale quem tem voto, quem conhece o povo e por ele é reconhecido. A eleição é difícil, sim, para o paraquedista, o aventureiro, o profissional das sobras, o que faz advocacia administrativa e financeira o que atrela numa sigla e está acostumado a ser eleito com a sobra dos puxadores de voto. Para esses não é bom o majoritário, porque a eleição desses espeúmes é sempre resultado de um truque de legislação, burlando a vontade popular, mas esses são minoria. Na medida em que força a seleção pela qualidade, o voto majoritário reduz a concorrência da quantidade, e reduzindo a quantidade reduz, em consequência, os custos. As despesas, salvo melhor juízo, ficam menores. Rebato, mais ainda, à acusação de que o voto majoritário liquida os partidos menores e impede a representação das minorias. Ao contrário, com o quadro multipartidário em organização, os pequenos partidos são beneficiados, já que no sistema proporcional vigente, e com a óbvia diluição do eleitorado oposicionista em várias siglas, dificilmente conseguirão alcançar o quociente eleitoral na maioria dos Estados, onde a organização partidária ainda não terá ultrapassado, até as eleições de 15 de novembro do corrente ano, a fase burocrática, cartorial. O diligente columnista político da *Folha de S. Paulo*, R.L., em sua contundente crítica ao voto majoritário, reconhece, realmente, o benefício excepcional aos pequenos partidos da adoção do "distritão", e aponta como dificuldade de caráter geral a elevação do preço da campanha. Afirma o inteligente jornalista R.L. que "a disputa não envolverá apenas os adversários, mas incluirá os próprios companheiros". Disse o columnista político que "cada candidato terá que lutar para conseguir o máximo de sufrágios, porque só os mais bem votados estarão eleitos". E essa emulação custará muito dinheiro. Finalmente, menciona o editorialista que "pelo menos três nomes de expressivas votações — os governadores Paulo Maluf e Marco Maciel, e o filho de Virgílio Távora — jamais admitiriam perder para os demais candidatos". Portanto, o PDS enfrentará problemas caso o voto majoritário seja adotado e significará uma redução da bancada do partido. A admitir-se antropofagia no pleito eleitoral, esta sempre existiu e de forma mais acendida no sistema proporcional. Não acredito que os Governadores Paulo Maluf e Marco Maciel, que optaram para disputar um cargo para a Câmara dos Deputados, ao invés de irem para o Senado, aceitem esse argumento vaidoso e incoerente da necessidade de uma grande votação em seus Estados, pois um número menor configuraria a desaprovação popular ao seu governo, e poderia até acabar com suas pretensões futuras.

Concluo, Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, pela aprovação da emenda constitucional que institui o voto majoritário nas próximas eleições, sendo eliminado do sistema eleitoral o voto proporcional, que é uma imoralidade e propicia os arranjos e mentiras eleitorais.

Concluo, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, pela aprovação da emenda, contrariando dessa maneira, *data venia*, o ilustre entendimento esposado pelo nobre Relator Senador Aderbal Jurema, que é contrário à adoção do voto majoritário, na questão da preliminar, aduzida pelo nobre Relator, concernente à situação do art. 139 da Constituição, haveria um equívoco e, sim, a adoção do art. 148, *data venia* do entendimento do nobre Relator. Não existe, evidentemente, essa confusão, essa troca de permissividade, porque tanto o art. 139, como o art. 148 falam exclusivamente em voto direto e secreto. Não estabelece, evidentemente, o princípio pro-

porcional, o que ocorre com nossa emenda, que deixa explícito, no texto, que segue o princípio majoritário. O art. 148 dispõe:

"O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição; os partidos políticos terão representação proporcional, total ou parcial na forma que a lei estabelecer."

Quer dizer, é a lei que estabelece o princípio proporcional e não a Constituição. Evidentemente, se ficasse explícito, então ficaria totalmente delineado dentro desse princípio do art. 139.

Sr. Presidente, somos pela aprovação da emenda 50, que dispõe:

"A Câmara dos Deputados compõe-se de até 420 representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado e Território, segundo o princípio majoritário."

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Edson Vidigal.

**O SR. EDSON VIDIGAL** (PP — MA, Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quiseram as Oposições, unidas, através das Propostas de Emenda à Constituição trazidas à discussão dar um basta aos casuismos. Quiseram assim, pela inserção no texto constitucional de princípios que eliminassem em definitivo a sublegenda, que assegurassem a realização das coligações partidárias, que proibissem o voto vinculado. E, em meio a essas emendas, a Mesa do Congresso anexou a principal, que se julgaria do interesse do Governo, que foi a de iniciativa do Sr. Deputado Nilson Gibson, instituindo o sistema majoritário para a eleição dos representantes do povo à Câmara dos Deputados.

Mas os casuismos, aos quais o Governo se acostumou, começaram a produzir efeitos contrários. Com a surpresa da derrota da sublegenda, o Governo, vendo que dessa forma as coligações, na prática, seriam estabelecidas, respondeu, de imediato, com o que já ficou conhecido como o "pacotão de novembro", uma violência das mais inomináveis contra a consciência nacional, porque veio tolher o direito inalienável do eleitor, que é de escolher livremente os seus candidatos. Direito esse que o "pacotão", pela vinculação total, tolhe, colocando o eleitor quase sem alternativa, eis que o obriga a votar apenas em candidatos do mesmo Partido.

As Oposições reagiram com a saída legal da incorporação, na qual o Governo, desinformado, mal assessorado politicamente, mais uma vez não acreditou. Mas a resposta contundente foi dada ontem pela Corte de Justiça mais alta do País, o TSE, quando, por expressiva maioria, consagrhou a decisão do PP e do PMDB.

Esperava-se, então, que o Governo respondesse a esse gesto de unidade das Oposições com um desses casuismos que estavam empacotados e que pudesse, na prática, neutralizar as consequências que a incorporação poderá trazer aos Partidos de Oposição. A expectativa era, então, de que o Governo acionaria a sua maciça maioria no Congresso Nacional para aprovar a emenda do Deputado Nilson Gibson.

Convém lembrar, por oportuno, cena de um filme nacional que está sendo exibido nos cinemas de Brasília, dos "Trapalhões". O mágico que ali aparece era na verdade um falso mágico, porque todos os animais que saíam da cartola eram entregues por um anão, escondido debaixo da mesa. Mostra o filme o mágico chegando ao picadeiro do circo muito convicto do seu talento, mas quando coloca a mão na cartola o anão lá dentro responde muito baixo: roubaram o coelho.

Essa cena define exatamente o que está acontecendo, ou seja, esgotaram-se os elementos da mágica. Da cartola governamental não pode sair mais nada, não pode sair mais coelho, porque os estoques de cauismos já estão esgotados e o Governo já não tem mais para o que recorrer. O único recurso que teria seria a aprovação da chamada emenda "distritão". Mas pelas numerosas ausências nesta noite vê-se que o Governo não conseguirá essa saída da mágica do "distritão" para neutralizar os efeitos da incorporação ontem consagrada pela Justiça Eleitoral.

Assim, Sr. Presidente, fica registrada nossa posição favorável às emendas de iniciativa dos Líderes das Oposições, as chamadas emendas anticasuismos e contrárias à emenda que institui o voto majoritário, inclusive porque o "pacotão" de novembro, ao estabelecer a vinculação total, tornou-a absolutamente incompatível com todos os princípios doutrinários que pudessem ser invocados em sua defesa. Dessa forma, resta-nos agora ainda esperar para saber o que poderá sair da imaginação dos mágicos dos laboratórios oficiais, ou, mais uma vez, acreditar na palavra do Presidente da República, trazida ao Congresso anteontem, de que as eleições se realizarão. Se as eleições se realizarão, resta-nos apenas acreditar nelas e ir para as praças públicas renovando nossa fé em que os seus resultados serão favoráveis à maioria do povo brasileiro, que é contrário ao Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Cunha Lima) — Continua em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro encerrada a discussão.

A matéria exige **quorum** qualificado para deliberação. Sendo evidente a falta de número em plenário, deixa de ser procedida a sua votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Cunha Lima) —

Item 2:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 49, DE 1981

(Tramitando em conjunto com a PEC/48/81)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 49, de 1981, que veda a utilização do instituto da sublegenda.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (Cunha Lima) —

Item 3:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 50, DE 1981

(Tramitando em conjunto com a PEC/48/81)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 50, de 1981, que altera a redação do art. 39, caput, da Constituição Federal.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em virtude da falta de número, deixa de ser procedida a votação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Cunha Lima) —

Item 4:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 61, DE 1981

(Tramitando em conjunto com a PEC/48/81)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 61, de 1981, que dá nova redação ao art. 39 da Constituição Federal.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum** em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Cunha Lima) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas, neste plenário, destinada à votação das matérias constantes da Ordem do Dia da presente sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Cunha Lima) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 55 minutos.)

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

**(Inclusa as despesas de correio)**

### **Seção I (Câmara dos Deputados)**

Via-Superfície.

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

### **Seção II (Senado Federal)**

Via-Superfície

Semestre	... . . . .	Cr\$	3.000,00
Ano	... . . . .	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	.... . . . .	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950 052/5, a favor do:

### **Centro Gráfico do Senado Federal**

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF  
CEP 70.160

# **REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Organização da Administração Federal  
(Decreto-Lei nº 200/67)  
3<sup>a</sup> edição — 1981 — atualizada**

A obra contém, além dos textos do Decreto-lei nº 200 e da Legislação Alteradora e Correlata, anotações a respeito das transformações sofridas pelos organismos do Governo, tendo em vista, sobretudo, a criação, a extinção e a alteração de denominação de órgãos.

**Preço:**

**Cr\$ 350,00**

A publicação pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar) — Brasília-DF (CEP 70160) ou pelo reembolso postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00**